

A empresa **BIG POSTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** CNPJ **14.638.065/0001-71** torna público que requereu da Agência municipal do Meio Ambiente de Goiânia- AMMA, a Licença Ambiental de **OPERAÇÃO E INSTALAÇÃO**, para atividade

**MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E**

**PNEUMATICOS, EXCETO VALVULAS** no local sito á endereço **RUA RB4, N: 1434 QD: 32 LT: 16 SL: 01**

**RES RECANTO DO BOSQUE, GOIANIA-GO, CEP: 74.474-309**

Protocolo 447214

L F MONTEIRO FILHO CNPJ 28.443.446/0001-00, Torna público que REQUEREU da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Jaraguá a renovação da licença de funcionamento para a extração de areia no leito do Rio das Almas, Fazenda Santa Maria, Zona Rural em Jaraguá- GO

Protocolo 447215

**MARINETE MACEDO DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 003.905.177-39, torna público que **REQUEREU** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Abadiânia - SEMADS, a **RENOVAÇÃO da Licença de Funcionamento Nº 044/2020**, com validade de 23/07/2024, para a Atividade de Bovinocultura Intensiva (Confinamento), localizado na zona rural do município de Abadiânia- GO.

Protocolo 447218

Welson Wesley Rodrigues de Moura, CPF nº 806.670.901-34, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH de Luziânia, a Licença Ambiental de Corte de Árvores isoladas em 3,35 ha e Licença de Agricultura de Sequeiro em 68,88 ha, na Fazenda Serubi, Zona Rural de Luziânia - GO.

Protocolo 447228

**O IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento**, organização social gestora do Hospital Estadual do Centro Norte Goiano (HCN) (Contrato de Gestão nº 080/2021) informa a publicação do processo seletivo de contratação **RFP 03/2024** Contratação de Prestação de Serviços de Laboratório em Análises Clínicas, Anatomia Patológica e Citopatologia , para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), especialmente para realização de cirurgias junto à Unidade de Saúde. Todas as informações e condições de participação nos Processos Seletivos estão disponíveis e podem ser acessadas no site do IMED, através do seguinte link: <http://imed.org.br/editais-hospital-centro-norte-goiano/>

Protocolo 447243

**INDÚSTRIA E COMERCIO NOBRE LTDA**, CNPJ nº 05.415.443/0004-00, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a renovação da Licença de Operação, para o comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, situado na Rua Camassari, Quadra 12, Lote 01 a 08 / 29 a 32, Jardim Helvécia, Aparecida de Goiânia - GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

Protocolo 447322

Casa Inglesa Empreendimentos Imobiliários LTDA. CNPJ 07.366.348/0001-46, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente-AMMA de Senador Canedo a Licença Ambiental de Instalação Corretiva, referente aos projetos complementares (Drenagem e Pavimentação Asfáltica) do loteamento situado na Av. Flamboyant- Parque Residencial Morumbi no município de Senador Canedo-GO.

Protocolo 447335

**PEDIDO DE COTAÇÃO - PROCESSO Nº 2024001753**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Odontológicos Ambulatoriais, Cirúrgicos Hospitalares a Pacientes Internados e Laserterapia, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do **Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi - HGG**. O Edital estará disponível no site [www.idtech.org.br](http://www.idtech.org.br) e as propostas poderão ser apresentadas através do e-mail [gecom@idtech.org.br](mailto:gecom@idtech.org.br) no período de **13/03/2024 até as 12h00m do dia 27/03/2024**. Informações: [gecom@idtech.org.br](mailto:gecom@idtech.org.br) ou (62) 3209-9700. Goiânia/GO, 13/03/2024. Coordenação de Suprimentos.

Protocolo 447261

Altair João Falchetti torna público que **recebeu** junto a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, a Renovação da Licença de Operação nº 016/2024 e processo nº 133407/2018 com validade até 01/03/2028**, para o empreendimento em Avicultura- Sistema Terminador de Frango - FGO. Fazenda São Tomaz- Abóboras, Rod. GO 174, sentido Rio Verde / Ap do Rio Doce, km 04 à direita- Zona Rural. Este empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

Protocolo 447185

Flávio de Oliveira Júnior torna público que **recebeu** junto a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, a Renovação da Licença de Operação nº 017/2024 e processo nº 156306/2018 com validade até 01/03/2025**, para o empreendimento em Avicultura- Sistema Terminador de Frango - FGO. Fazenda Rio Doce Bom Sucesso. Rod.BR 06, sentido Rio Verde/ Jatai, km 50 à esquerda novamente por mais 08 km, Zona Rural. Este empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

Protocolo 447186

RENAN LOPES LAGARES, CPF: 009.370.351-14, TORNA PUBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE FIRMINÓPOLIS - SEMMA, A LICENÇA PREVIA - LP E A LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI, PARA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES, SITUADO NA RODOVIA GO 060, KM 109, LT.14, QD.01, BAIRRO: VILA PALESTINA EM FIRMINOPOLIS- GO.

Protocolo 447196

**RODOCAR AUTO POSTO EIRELI CNPJ: 07.328.970/0001-60, TORNA PUBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE IPORÁ - SEMMADES A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, PARA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, SITUADA NA RUA RH, Nº182, QD.01, LT.01, 02 E 04, SETOR BELA VISTA - IPORÁ - GO.**

Protocolo 447197

**Jair Caetano de Oliveira**

Torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA, a Licença Ambiental Prévia e de Instalação para um loteamento de 35 unidades habitacionais, na rua diva forte, residencial Eli Forte, no município de Goiânia - GO. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Protocolo 447201

CONDOMINIO AGROPECUÁRIO ABC LTDA, CNPJ 25.253.757/0001-18, torna público que está requerendo junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Domingos - GO, o Registro de Limpeza de Área para implantação de atividade de agricultura de sequeiro e pecuária na Fazenda Rf Pecuária, localizada na zona rural de São Domingos-GO.

Protocolo 447202

Processo Seletivo  Nº 03/2024	<b>Requisição de Proposta (RFP)</b>  <b>CONTRATAÇÃO DE</b> <b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO EM</b> <b>ANÁLISES CLÍNICAS, ANATOMIA PATOLÓGICA E</b> <b>CITOPATOLOGIA.</b>
---	--

Uruaçu-GO, 13 de março de 2024.

### **REQUISIÇÃO DE PROPOSTA**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de laboratório em análises clínicas, anatomia patológica e citopatologia, para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual do Centro Norte Goiano - (HCN).

### **CRONOGRAMA**

<b>Eventos</b>	<b>Prazos</b>	<b>Comentários</b>
Disponibilização da RFP no site do IMED	<b>13/03/2024</b>	Acesso aos interessados
Envio de Questionamentos / Pedido de Esclarecimentos	<b>15/03/2024</b> <b>Até as 18h</b>	Todas as dúvidas referentes à RFP deverão ser enviadas por e-mail até a data limite

Respostas aos Questionamentos / Pedidos de Esclarecimentos	<b>19/03/2024</b>	As respostas aos eventuais questionamentos ou pedidos de esclarecimentos encaminhados serão divulgadas no sítio eletrônico do IMED ( <a href="http://imed.org.br/editais-hospital-centro-norte-goiano/">http://imed.org.br/editais-hospital-centro-norte-goiano/</a> )
Envio das propostas técnica e comercial e documentação	<b>26/03/2024 Até 18h</b>	Data/Hora limite para envio

Este procedimento é realizado em cumprimento e observância ao Contrato de Gestão firmado entre o IMED e o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e à legislação que rege os contratos de gestão no Estado de Goiás, e encontra-se previsto no Regulamento para os Procedimentos de Compras, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Alienações (“Regulamento de Compras”) para o Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), o qual pode ser conferido no site do IMED, através do seguinte link:

(<https://hospital-centronortegoiano.org.br/wp-content/uploads/2022/02/REGULAMENTO-COMPRAS-U-ATUAL.pdf>)

## ÍNDICE

<b>1.</b>	<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>2.</b>	<b>OBJETIVO .....</b>	<b>5</b>
<b>3.</b>	<b>DA PARTICIPAÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>4.</b>	<b>INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS.....</b>	<b>6</b>
<b>5.</b>	<b>PRAZO DE ENVIO DAS PROPOSTAS .....</b>	<b>7</b>
<b>6.</b>	<b>DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.....</b>	<b>7</b>
<b>7.</b>	<b>JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO .....</b>	<b>7</b>
<b>8.</b>	<b>PRERROGATIVAS DO IMED .....</b>	<b>9</b>
<b>9.</b>	<b>ESCOPO .....</b>	<b>10</b>
<b>10.</b>	<b>DO CONTRATO E DO SEU PRAZO DE VIGÊNCIA .....</b>	<b>10</b>
<b>11.</b>	<b>PROPOSTAS .....</b>	<b>11</b>
<b>11.1</b>	<b>Proposta Técnica.....</b>	<b>11</b>
<b>11.2</b>	<b>Documentos de Habilitação.....</b>	<b>12</b>
<b>11.3</b>	<b>Proposta Comercial .....</b>	<b>12</b>
<b>12.</b>	<b>DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>13</b>
<b>ANEXO I.....</b>		<b>15</b>
<b>ANEXO II.....</b>		<b>28</b>
<b>ANEXO III .....</b>		<b>30</b>

## 1. APRESENTAÇÃO

O **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO** é uma entidade sem fins lucrativos de apoio à gestão de saúde, qualificado pelo Decreto Estadual nº 8.150, de 23 de abril de 2014, como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo -SP, CEP.: 01.332-000 (CNPJ/MF nº. 19.324.171/0001-02), e filial na Cidade de Uruaçu, Estado de Goiás, sita na Rua Anápolis, Qd.28, Lt.09-A, Sala 03, Centro, Uruaçu-GO, CEP: 76.400-000 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0008-70)

O IMED se destaca na gestão de serviços e benfeitorias destinados à população e que atua com excelência no desenvolvimento de projetos que proporcionem bem-estar, saúde, cidadania e dignidade às pessoas.

Todo o trabalho é guiado pela busca de uma sociedade mais justa e harmoniosa, pautado por conceitos como humanização e ética e pelo atendimento sem distinções ou classificações. O Instituto não mede esforços para propiciar melhorias em seu ambiente de trabalho e incrementar performances com o único objetivo de proporcionar serviços de grande qualidade aos que deles necessitam.

Dentre seus quadros, o IMED conta com gestores com competência e experiência administrava em logística, recursos financeiros, controle de resultados, planejamento e organização institucional. Além disso, há pessoas dedicadas à assistência social junto à parcela mais carente da população, o que confere à entidade uma visão sistêmica integrada entre excelência técnica, otimização de custos, relacionamento humanizado e responsabilidade social.

Site: <http://imed.org.br/>

## **2. OBJETIVO**

O IMED, através desta RFP, torna público o processo seletivo destinado à contratação de pessoa jurídica para de análises clínicas, anatomia patológica e citopatologia, que se compreende por coleta de materiais biológicos, realização dos exames laboratoriais (considerando envio e transporte para laboratório de apoio) e elaboração de laudos, nas especialidades: análises bioquímicas, análises hematológicas e de hemostasia, análises sorológicas e imunológicas, análises coprológicas, uroanálises, análises hormonais, análises microbiológicas (automatizadas), análises de líquidos biológicos, análises toxicológicas e de monitorização terapêutica, análises genéticas, análises para triagem neonatal e análises imunohematológicas, incluindo análises para diagnóstico em vigilância em saúde e teste rápido, para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), tendo em conta que o IMED é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº **080/2021** – SES / GO).

Busca-se com o presente procedimento identificar no mercado um comparativo técnico e de preços para o objeto desta RFP e do respectivo processo seletivo que se alinhe aos objetivos do IMED frente ao Contrato de Gestão retro mencionado.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO**

Podem participar do presente processo seletivo os interessados que atendam a todas as condições e exigências desta RFP e seus Anexos.

Não será admitida neste processo a participação de empresas, na qualidade de proponentes, que:

- a) Estejam reunidas em consórcio e seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) Estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas; e
- d) Estrangeiras que não funcionem no País.

#### **4. INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS**

Os proponentes deverão elaborar, de forma distinta, uma proposta técnica detalhada e uma proposta comercial para o presente processo seletivo, que, conjuntamente, serão consideradas como sendo suas propostas.

Para elaboração das propostas, deverão os proponentes observar todos os elementos contidos nesta RFP, em especial no Termo de Referência anexo a este documento (Anexo I).

As propostas deverão estar datadas, rubricadas em todas as folhas e, ao final assinadas, sendo aceitas propostas assinadas eletronicamente com certificação digital.

As propostas deverão ser enviadas, junto com todos os documentos exigidos nesta RFP, de forma digitalizada, para o seguinte endereço eletrônico:

<b>Endereço Eletrônico</b>
<a href="mailto:rfp@hospital-centronortegoiano.org.br">rfp@hospital-centronortegoiano.org.br</a>

## 5. PRAZO DE ENVIO DAS PROPOSTAS

As propostas técnica e comercial deverão ser encaminhadas na forma prevista no item “4” desta RFP, impreterivelmente, até a data e horário previstos no **CRONOGRAMA**. Qualquer proposta enviada fora do prazo aqui mencionado será desconsiderada.

O IMED, por mera liberalidade e a seu critério, poderá prorrogar o prazo previsto para entrega das propostas, mediante comunicado a ser disponibilizado no link do respectivo processo seletivo.

## 6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Os interessados em participar do presente processo seletivo poderão encaminhar pedidos de esclarecimentos acerca desta RFP, até a data e horário previstos no **CRONOGRAMA**, através do envio de e-mail ao endereço eletrônico informado no item “4” desta RFP.

As respostas serão divulgadas no sítio eletrônico do IMED <http://imed.org.br/editais-hospital-centro-norte-goiano/>, acessando-se o link deste processo seletivo, passando a fazer parte e integrar esta RFP para todos os fins de direito.



## 7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O critério de julgamento das propostas será o definido no ANEXO I – Termo de Referência.

Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que não atendam às exigências desta RFP e respectivo processo seletivo;
- b) Que não apresentem os documentos solicitados, nos termos desta RFP; e
- c) Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

Caso sejam detectadas falhas, omissões ou imprecisões na proposta ou na documentação da empresa que apresentou o melhor preço, em respeito ao princípio da economicidade e com base no art. 7º, § 2º e art. 8º, § 1º do Regulamento de Compras, fica facultado ao IMED solicitar a correção da falha, apresentação de documentos faltantes ou solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais, que devem ser apresentados pela proponente em até 02 (dois) dias úteis contados da solicitação.

O resultado deste processo seletivo será divulgado no sítio eletrônico do IMED, na data e horário previstos no **CRONOGRAMA**, que poderá ser postergado a critério do IMED para melhor avaliação das propostas.

A empresa vencedora deverá, em até 05 (cinco) dias a contar da convocação do IMED, assinar o Contrato ou documento equivalente, bem como apresentar toda a documentação complementar eventualmente solicitada.

Caso a empresa vencedora não compareça dentro do prazo acima estipulado, será convocada a segunda colocada ou aberto novo processo de contratação, a critério do IMED e nos termos do Regulamento de Compras.

## **8. PRERROGATIVAS DO IMED**

Dentre outras prerrogativas previstas nesta RFP e no Regulamento de Compras, o IMED reserva-se no direito a seu exclusivo critério:

- a) modificar esta RFP, mediante sua republicação ou publicação de erratas;
- b) dilatar o prazo para envio das propostas, bem como postergar e investir o tempo que for necessário para análise e conversas posteriores com os proponentes interessados;
- c) a qualquer momento que anteceda a celebração do instrumento contratual, interromper ou cancelar o respectivo processo seletivo, sem que caibam aos proponentes quaisquer direitos, vantagens, ressarcimentos ou indenizações de qualquer ordem;
- d) solicitar qualquer documentação ou informação adicional que julgar necessária para fins de análise das propostas e dos proponentes, como também visando o atendimento das disposições contidas no Regulamento de Compras, mesmo depois de decorridos os prazos indicados neste documento;
- e) negociar com a empresa vencedora do certame, com o intuito de reduzir os preços ofertados e apresentar as melhores condições de fornecimento, nos termos do Art. 9º, § 3º, do Regulamento de Compras; e

- f) solicitar reuniões e visitas técnicas às instalações dos proponentes e, eventualmente, a alguns de seus clientes atuais.

## **9. ESCOPO**

Todas as informações relativas ao objeto do processo seletivo encontram-se dispostas no Anexo I - Termo de Referência, o qual deverá servir de base mínima para elaboração das Propostas Técnica e Comercial dos proponentes.

## **10. DO CONTRATO E DO SEU PRAZO DE VIGÊNCIA**

As obrigações decorrentes do presente processo seletivo serão formalizadas através da assinatura de contrato conforme minuta constante no Anexo III, do qual fará parte, independentemente de transcrição, o Termo de Referência desta RFP.

O Instrumento Contratual objeto deste processo seletivo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo previsto no Anexo I – Termo de Referência, sendo certo que sua vigência não poderá ultrapassar a data de término do Contrato de Gestão firmado entre o IMED e a SES/GO **(23/11/2025)**.

O Contrato poderá ser prorrogado, por igual ou diferente período, caso o Contrato de Gestão seja renovado e desde que haja interesse das partes e seja feito por escrito, sempre respeitando-se o limite de vigência dos respectivos Termos Aditivos do Contrato de Gestão.

O contrato poderá ser encerrado automaticamente, sem qualquer ônus, caso haja rescisão do aludido Contrato de Gestão, independente de qual seja o motivo.

## 11. PROPOSTAS

### 11.1 Proposta Técnica

Na proposta técnica o proponente deverá descrever os detalhes do serviço ofertado ou do produto oferecido (neste caso incluindo marca, modelo, funcionalidades e número de registro da ANVISA, conforme o caso), e deverá considerar minimamente as condições e especificações descritas não só no escopo contido no Anexo I desta RFP (Termo de Referência), como também em todo o documento.

Todas as informações solicitadas nesta RFP devem ser observadas e disponibilizadas da forma mais objetiva possível, providenciando-se, ao mesmo tempo, todas as informações necessárias para análise da proposta técnica.

### 11.2 Documentos de Habilitação

Deverão ser enviados juntamente com as propostas, porém **em arquivo separado**, os seguintes documentos:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (a empresa proponente deverá possuir CNAE compatível com objeto desta contratação);
- b) Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração contratual;
- c) Inscrição Estadual ou declaração de isento;
- d) Inscrição Municipal ou declaração de isento, no caso de obras e serviços;

- e) Documentos pessoais dos sócios ou dirigentes (RG e CPF);
- f) Procuração e documentos pessoais (RG e CPF) para o representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Goiás, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, no caso de obras e serviços;
- j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- k) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.
- l) Registros e licenças necessárias para execução do objeto desta RFP, especialmente perante o órgão de classe correspondente de sua sede com o respectivo comprovante de regularidade, quando aplicável;
- m) Documentos que comprovem experiência anterior no objeto desta RFP; e
- n) Qualquer outro documento eventualmente requerido no Anexo I – Termo de Referência.

**Todos os documentos devem ser emitidos no CNPJ do proponente.**

A não apresentação da totalidade dos documentos retro na forma requerida ou ainda a apresentação de documentos vencidos, poderá importar em desclassificação da empresa proponente.

### **11.3 Proposta Comercial**

Para elaboração da proposta comercial as seguintes orientações devem ser seguidas:

- a) Utilizar o modelo do Anexo II desta RFP;
- b) Todo(s) o(s) preço(s) deve(m) ser expresso(s) em REAIS, em algarismos e por extenso;
- c) O(s) preço(s) deve(m) incluir todos os eventuais dispêndios com salários, leis sociais, trabalhistas, acordos e convenções de trabalhos das respectivas categorias, custos, despesas, alimentação, uniformes, impostos, taxas e contribuições, relacionados à execução do escopo contratado, sendo estritamente vedado, sob qualquer pretexto, o seu repasse ao IMED; e
- d) O prazo de validade da proposta deverá ser indicado e não poderá inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de apresentação da mesma.

### **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

É facultado ao IMED, em qualquer fase do presente processo seletivo, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo

Todos os dispêndios feitos pelo IMED reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência,

isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade, eficácia e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da entidade e do Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO.

Os casos não previstos nesta RFP ou no Regulamento de Compras para o **Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN)** serão decididos exclusivamente pelo IMED, com a divulgação da respectiva decisão em seu sítio eletrônico.

Integram a presente RFP os seguintes Anexos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO.**

ALEXANDRE  
KOSLOVSKY  
SOARES:25991325847

Assinado de forma  
digital por ALEXANDRE  
KOSLOVSKY  
SOARES:25991325847

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de laboratório em análises clínicas, anatomia patológica e citopatologia, que se compreende por coleta de materiais biológicos, realização dos exames laboratoriais (considerando envio e transporte para laboratório de apoio) e elaboração de laudos, nas especialidades: análises bioquímicas, análises hematológicas e de hemostasia, análises sorológicas e imunológicas, análises coprológicas, uroanálises, análises hormonais, análises microbiológicas (automatizadas), análises de líquidos biológicos, análises toxicológicas e de monitorização terapêutica, análises genéticas, análises para triagem neonatal e análises imunohematológicas, incluindo análises para diagnóstico em vigilância em saúde e teste rápido, para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao **Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN)**.

**ATENÇÃO:** Para apresentação de propostas, a proponente deverá visitar a unidade hospitalar objeto deste Termo de Referência para conhecer a capacidade instalada (área física, maquinário, instalações etc.), momento este que será emitido pelo preposto do Hospital, o Atestado de Visita Técnica, sendo certo que este documento **deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação**, sob pena de desclassificação.

Para realização da visita técnica a proponente deverá agendar data e hora de comparecimento na unidade por meio dos e-mails [rayssa.sorrentino@hcn.org.br](mailto:rayssa.sorrentino@hcn.org.br) ou [supervisao.administrativa@hcn.org.br](mailto:supervisao.administrativa@hcn.org.br)



## **2. DESCRIÇÃO DETALHADA:**

O objeto da contratação será a prestação de serviços laboratoriais visando a 15 realização de exames ambulatoriais, de urgência e emergência, análises clínicas, anatomia patológica e citopatologia que se compreende por coleta de materiais biológicos, realização dos exames laboratoriais (considerando envio e transporte para laboratório de apoio) e elaboração de laudos, nas especialidades: análises bioquímicas, análises hematológicas e de hemostasia, análises sorológicas e imunológicas, análises coprológicas, uroanálises, análises hormonais, análises microbiológicas (automatizadas), análises de líquidos biológicos, análises toxicológicas e de monitorização terapêutica, análises genéticas, análises para triagem neonatal e análises imunohematológicas, incluindo análises para diagnóstico em vigilância em saúde e teste rápido.

A Contratada terá como obrigação:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. Realizar todos os exames solicitados (tão somente) pela unidade hospitalar, dentro das normas BPLC permitindo que todos os processos possam ser acompanhados e rastreados;
- III. Fornecer todos os materiais e insumos necessários à realização das suas atividades, técnicas ou não, para o cumprimento deste termo. Todo o material técnico de consumo deverá possuir certificação da ANVISA;
- IV. Fornecimento de todo e qualquer material de coleta para todos os setores de coleta;
- V. Fornecer etiquetas de código de barras para identificação das amostras, nos setores, caso a coleta não seja efetuada por colaborador do laboratório;
- VI. Realizar o transporte de material biológico, quando necessário o envio para

laboratório de apoio, incluindo os laboratórios vinculados à SES-GO (LACEN-GO);

- VII. Utilizar meios de transporte adequados de acordo a Resolução ANVISA RDC 20 de 10 de abril de 2014, garantindo a integridade e segurança do material, devendo ser acondicionado em caixas térmicas de temperatura controlada e embalagens ideais, devidamente identificadas, segregadas de acordo com a natureza de compatibilidade do tipo de material; **sendo permitida terceirização, porém mantida, neste caso, a integral responsabilidade da Contratada;**
- VIII. Disponibilizar profissionais especializados em número suficiente e adequado à execução dos serviços, objeto do contrato, para recepção dos pacientes, cadastro, coleta das amostras biológicas, realização dos exames e disponibilização dos laudos, conforme tabela de equipe mínima abaixo:

EQUIPE MÍNIMA OBRIGATÓRIO	44h (DIÁRIO)	12X36 DIURNO	12X36 NOTURNO	8h (SEMANAL)	TOTAL
BIOMÉDICO (RT)	1	0	0	0	1
BIOMÉDICO	0	2	2	0	4
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	0	12	6	0	18
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	0	4	2	0	6
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	2	2	0	4
MÉDICO PATOLOGISTA	0	0	0	1	1
<b>TOTAL EQUIPE</b>					<b>34</b>

- IX. Capacitar periodicamente toda equipe de profissionais alocada no hospital, bem como implantar processo de educação continuada para toda equipe em até 60 dias contados da data de início do contrato. A contratada deverá apresentar comprovação de capacitação sempre que solicitado pela contratante;
- X. Garantir que todos os profissionais se apresentem uniformizados, com identificação pessoal (crachá), sem uso de adornos, com cabelos presos, equipamentos de proteção individual EPI, obedecendo a Norma

Regulamentadora 32 de 16 de novembro de 2005 do Ministério do Trabalho, ou qualquer outra regulamentação aplicável, além das orientações e normativas internas da unidade hospitalar;

- XI. Garantir que todos os profissionais estejam cadastrados no CNES da unidade hospitalar, assim como nos sistemas informatizados de gerenciamento hospitalar, contemplando a utilização de assinaturas com certificado digital no sistema de gerenciamento hospitalar MV (sistema único implantado e admitido no HCN), incluindo-se as respectivas assinaturas digitais da equipe;
- XII. Garantir que todos os laudos de citologia, histopatologia e imuno-histoquímica sejam obrigatoriamente assinados por médico respectivamente citologista e anátomo-patologista com título de especialista e com RQE (Registro de Qualificação de Especialista):
- XIII. Providenciar a imediata substituição de funcionário em caso de falta ou qualquer outro problema, a fim de evitar prejuízos a operação hospitalar;
- XIV. Formalizar à Contratante, caso mantenha em seu quadro funcional, estagiários e menores aprendizes, incentivando a educação e o aprendizado contínuo;
- XV. Disponibilizar a lista de equipamentos abaixo, bem como todos os demais necessários à execução adequada do contrato nas seguintes condições:
  - 1) Os equipamentos devem ser novos, não sendo aceitos equipamentos com mais de três anos de fabricação;
  - 2) Os equipamentos devem estar certificados e caibrados;
  - 3) Para todo equipamento instalado, deverá manter um equipamento backup, visando não interromper a execução dos serviços objeto do contrato em caso de problemas com os mesmos;
  - 4) A equipe deve ser treinada na utilização dos equipamentos;

- 5) A contratada será a única responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, devendo apresentar o plano de manutenção preventiva dos mesmos em até 45 dias da data de início do contrato;
- 6) Listagem mínima de equipamentos:
  - a) EQUIPAMENTO ANALISADOR BIOQUÍMICO
  - b) EQUIPAMENTO ANALISADOR HEMATOLÓGICO
  - c) EQUIPAMENTO ANALISADOR DE COAGULAÇÃO
  - d) EQUIPAMENTO PARA LEITURA DE GASOMETRIA
  - e) EQUIPAMENTO ANALISADOR DE ELETRÓLITOS
  - f) EQUIPAMENTO DE URANÁLISE
  - g) CENTRÍFUGA LABORATORIAL
  - h) ANALISADOR DE IMUNOENSAIO POR FLUORESCÊNCIA
- XVI. Garantir que todos os equipamentos não ultrapassem 03 (três) anos de uso, a contar da data de fabricação, sendo obrigatória sua substituição por equipamento novo caso esse prazo seja ultrapassado ou o equipamento apresenta qualquer problema técnico que não permita rápido e perfeito reparo, mesmo antes desse prazo;
- XVII. Fornecer todos os insumos necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos, bem como da execução dos exames de apoio à assistência hospitalar, objeto dessa contratação. Tais insumos deverão ser de boa qualidade e de fabricantes reconhecidos no mercado, sendo vedado fornecimento de insumos usados, remanufaturados ou reconicionados;
- XVIII. Realizar a instalação física, técnica e configuração lógica dos equipamentos e, assim como as conexões de rede necessárias à operacionalização, compatibilização, integração e interligação do sistema de monitoramento, incluindo-se a instalação de eventuais acessórios, softwares e licenças que os integrem, visando a disponibilidade e qualidade das comunicações e gravações, além da segurança quando de sua utilização;
- XIX. Realizar as suas custas, toda e qualquer adequação física ou predial necessária nos locais disponibilizados para a execução dos serviços,

conforme a Resolução ANVISA RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 e demais legislações;

- XX. Deverá utilizar em todos os equipamentos, controle de qualidade, sendo certo que os registros dos mesmos deverão ser disponibilizados quando solicitados;
- XXI. Controle, manutenção e conservação dos espaços e ativos cedidos;
- XXII. Reparar danos e/ou prejuízos causados à Contratante e/ ou à terceiros estando está autorizada a descontar dos créditos da Contratada, importância necessária para a cobertura das despesas dos danos ou prejuízos causados pela Contratada;
- XXIII. Contratar, implantar, manter e utilizar o sistema MV - único sistema de gestão hospitalar admitido no HCN - no laboratório;
- XXIV. Disponibilização de resultados aos pacientes via internet;
- XXV. Garantir impreterivelmente o cumprimento da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
- XXVI. Comunicar imediatamente ao médico assistente os resultados que se enquadrem nos parâmetros estabelecidos como Valores de Pânico;
- XXVII. Utilizar (comprovadamente) ferramentas de gerenciamento de indicadores e acompanhamento das solicitações médicas (pedidos), sendo capaz de informar, minimamente: repetição de exames, nº de exames positivos e negativos, novas coletas, resultados críticos, valores de pânico e tempo de liberação dos resultados;
- XXVIII. Implantar Procedimentos Operacionais Padrão - POPs;
- XXIX. Disponibilizar ao Núcleo de Vigilância Hospitalar – NVH, acesso ao sistema para fins de rastreio das Doenças de Notificação Compulsória atendendo à Portaria do Ministério da Saúde nº 1271 de 06 de junho de 2014 e ainda, ao andamento das culturas para controle da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH;
- XXX. Disponibilizar canal médico on-line para atendimento do Corpo Clínico do Hospital 24h;

- XXXI. Gerenciar internamente os resíduos provenientes das análises laboratoriais em lixeiras apropriadas com tampa, pedal e identificação de acordo com GRUPOS DE RESÍDUOS, em conformidade com as normativas vigentes (incluindo Resolução ANVISA RDC 306 de 07 de dezembro de 2004/ Resolução CONAMA 358 de 29 de abril de 2005);
- XXXII. Monitorar o transporte do resíduo do laboratório para o abrigo externo que será realizado pelo serviço de limpeza da Unidade Hospitalar;
- XXXIII. Contratar, implantar, operacionalizar e manter toda a rotina no sistema MV, às suas custas, no prazo máximo de até 45 dias da data de início do contrato.

### **Service Level Agreement – SLA (Contrato de Nível de Serviço)**

Os serviços objeto dessa contratação serão avaliados mensalmente pela contratante através da análise dos indicadores de tempo e performance estabelecidos nas tabelas abaixo.

Quanto aos tempos de resposta a análise será realizada por representante da Contratante, de forma objetiva: caso o indicador seja cumprido, recebe a nota única do indicador; caso o indicador não seja cumprido, parcial ou integralmente, receberá nota “0”.

Quanto à performance, a avaliação será realizada por representante da Contratante que aplicará as notas de acordo com a tabela de referência.

Mensalmente, caso ocorra o não atingimento dos SLA’s, a Contratada deverá apresentar em 02 (dois) dias úteis após o recebimento do Relatório/Avaliação Mensal dos SLA’s, Plano de Ação para correção dos indicadores não cumpridos. O somatório das notas e a faixa de desconto ocorrerá conforme o quadro abaixo, sendo o desconto realizado no valor total faturado, mensalmente:

PONTUAÇÃO ATINGIDA	DESCONTO GLOBAL
de 22 a 23	0
de 19 a 21	5%
de 16 a 18	10%
Se ≤ 15	15%

### **Tempo de Respostas:**

A Contratante analisará o tempo de resposta da Contratada seguindo os dois parâmetros:

1. Tempo entre solicitação (pedido) e coleta do material a ser analisado;
2. Tempo entre coleta do Material e disponibilização do resultado/laudo.

A partes utilizarão como parâmetro os dados fornecidos pelo sistema de prontuário eletrônico (ou outro definido pela Contratante) disponível na instituição, analisando os horários das solicitações (pedidos), os horários das coletas, o tempo de análise dos materiais e os horários dos resultados/laudos.

### **Quadro tempo de coleta dos pedidos dos exames:**

ORIGEM DO ATENDIMENTO	TIPO DO ATENDIMENTO	MÉTODO DIAGNÓSTICO	COLETA (A PARTIR DO PEDIDO)	OBSERVAÇÃO	SLA
INTERNO	URGÊNCIA/EMERGENCIA	RESULTADOS CRÍTICOS*	< 05 MINUTOS	*CONFORME PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO DE RESULTADOS CRÍTICOS	4
INTERNO	URGÊNCIA/EMERGENCIA	ANÁLISES BIOQUÍMICAS	< 20 MINUTOS	-	2
INTERNO	INTERNAÇÃO	ROTINAS DIÁRIAS	< 72 MINUTOS	-	1
EXTERNO	ELETIVO	TODOS	< 30 MINUTOS	-	0,5
AMBOS	AMBOS	ANATOMIA PATOLÓGICA	< 30 MINUTOS	-	0,5
AMBOS	AMBOS	ANÁLISES EM IMUNOHISTOQUÍMICA	< 30 MINUTOS	-	0,5
AMBOS	AMBOS	CITOPATOLGIA	< 30 MINUTOS	-	0,5
AMBOS	AMBOS	TESTE COVID-19 RT-PCR	< 30 MINUTOS	-	1
<b>TOTAL SLA</b>					<b>10</b>

### Quadro tempo de resultado/laudo dos exames:

ORIGEM DO ATENDIMENTO	TIPO DO ATENDIMENTO	MÉTODO DIAGNÓSTICO	RESULTADO (A PARTIR DA COLETA)	OBSERVAÇÃO	SLA
INTERNO	URGÊNCIA/EMERGENCIA	RESULTADOS CRÍTICOS*	< 30 MINUTOS	*CONFORME PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO DE RESULTADOS CRÍTICOS	2
INTERNO	URGÊNCIA/EMERGENCIA	ANÁLISES BIOQUÍMICAS	< 120 MINUTOS	-	0,5
INTERNO	URGÊNCIA/EMERGENCIA	ANÁLISES HEMATOLOGICAS/HEMOSTASIA	< 120 MINUTOS	-	0,5
INTERNO	URGÊNCIA/EMERGENCIA	ANÁLISES SOROLÓGICAS E IMUNOLÓGICAS	< 120 MINUTOS	-	0,5
INTERNO	URGÊNCIA/EMERGENCIA	ANÁLISES DE UROANÁLISE	< 120 MINUTOS	-	0,5
INTERNO	INTERNAÇÃO	ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS	< 7 DIAS	-	0,5
INTERNO	INTERNAÇÃO	ROTINAS DIÁRIAS	< 360 MINUTOS	-	0,5
EXTERNO	ELETIVO	ANÁLISES BIOQUÍMICAS	< 4 DIAS	-	0,1
EXTERNO	ELETIVO	ANÁLISES HEMATOLOGICAS/HEMOSTASIA	< 4 DIAS	-	0,1
EXTERNO	ELETIVO	ANÁLISES SOROLÓGICAS E IMUNOLÓGICAS	< 4 DIAS	-	0,1
EXTERNO	ELETIVO	ANÁLISES COPROLÓGICAS	< 4 DIAS	-	0,1
EXTERNO	ELETIVO	ANÁLISES DE UROANÁLISE	< 4 DIAS	-	0,1
EXTERNO	ELETIVO	ANÁLISES HORMONAIS	< 4 DIAS	-	0,4
EXTERNO	ELETIVO	ANÁLISES TOXICOLÓGICAS E DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA	< 4 DIAS	-	0,5
EXTERNO	ELETIVO	ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS	< 7 DIAS	-	0,5
EXTERNO	ELETIVO	ANÁLISES DE LÍQUIDOS BIOLÓGICOS	< 4 DIAS	-	0,5
EXTERNO	ELETIVO	ANÁLISES EM GENÉTICA	< 4 DIAS	-	0,2
EXTERNO	ELETIVO	ANÁLISES PARA TRIAGEM NEONATAL	< 4 DIAS	-	0,2
EXTERNO	ELETIVO	ANÁLISES IMUNOHEMATOLÓGICAS	< 4 DIAS	-	0,2
AMBOS	AMBOS	ANATOMIA PATOLÓGICA	< 10 DIAS	-	0,5
AMBOS	AMBOS	ANÁLISES EM IMUNOHISTOQUÍMICA	< 15 DIAS	-	0,5
AMBOS	AMBOS	CITOPATOLGIA	< 07 DIAS	-	0,5
AMBOS	AMBOS	TESTE COVID-19 RT-PCR	< 03 DIAS	-	0,5
				<b>TOTAL SLA</b>	<b>10</b>

### Performance:

A Contratante analisará a *performance* da Contratada de acordo com o quadro abaixo:



DESCRIÇÃO	INDICADOR	NOTA	SLA
Recoleta	≤ 0,5% do total de pedidos de exames	1	1
	> 0,5% e < 0,6% do total de pedidos de exames	0,5	
	≥ 0,7% do total de pedidos de exames	0	
Laudos emitidos com erros	Até 0 laudos/mês	1	1
	> 0 e < 2 laudos/mês	0,5	
	≥ 3 laudos/mês	0	
Percentual de manifestações queixosas sobre o laboratório recebidas nas pesquisas internas de satisfação	≤ 5% dos pacientes pesquisados	1	1
	> 5% e < 7% dos pacientes pesquisados	0,5	
	≥ 8% dos pacientes pesquisados	0	
		<b>TOTAL SLA ESPERADO</b>	<b>3</b>

Recoleta:

Conceituação: Analisa se o processo de coleta e análise das amostras atendem aos requisitos mínimos de qualidade e segurança do paciente frente

Fórmula:  $[\text{Número de recoletas mensais} / \text{Total de pedidos mensalmente}]$ .

Laudos emitidos com erros:

Conceituação: Analisa se o processo de análise e emissão de laudos atendem aos requisitos mínimos de qualidade e segurança do paciente.

Fórmula:  $[\text{Contagem de laudos emitidos com quaisquer erros no mês}]$ .

Percentual de manifestações queixosas sobre o laboratório recebidas nas pesquisas internas de satisfação:

Conceituação: Analisa a satisfação dos pacientes em relação ao enxoval disponibilizado pela unidade hospitalar.

Fórmula:  $[\text{Número de manifestações queixosas recebidas nas pesquisas internas} / \text{Total de pesquisas realizadas mensalmente}]$ .

Importante: para todos os indicadores, considera-se "período" o mês fechado.

Os exames a serem disponibilizados são os que estão devidamente registrados na tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos).

Além dos exames previstos acima, a Contratada realizará:

- exames para COVID 19, conforme protocolo estabelecido, sendo por ora, prevista a solicitação de exames de Antígeno e RT-PCR;
- exame Fibrinogênio *in loco* em caráter de urgência e emergência;
- exame intraoperatório de congelação (os quais serão realizados e pagos apenas sob demanda);
- Dengue - teste rápido;
- Antígeno de Sars-Cov-2 Qualitativo - teste rápido;
- CK-MB massa Dímero D;
- 1,25 Dihidroxi Vitamina D;
- Vitamina B1;

Os quais serão realizados e pagos apenas sob demanda.

A prestação de serviços deverá garantir assistência 24 horas, conforme dimensionamento e normas internas, para atendimento eletivo e de urgência.

A Contratada deve cumprir todas as regras pertinentes ao laboratório, devendo apresentar, **junto com os Documentos de Habilitação:**

- a) Licença/Alvará de Localização e Funcionamento expedido para a sede do laboratório;
- b) Licença Sanitária para a realização de exames de análises clínicas e anatomia patológica;
- c) Registro da empresa e de seus responsáveis técnicos junto aos Conselhos Profissionais;
- d) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

- e) Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- f) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PRGSS);
- g) Certificado de Proficiência dos serviços laboratoriais de análises clínicas (controle externo laboratorial), emitido por Provedor habilitado pela ANVISA/REBLAS/MS;
- h) Certificado de Acreditação de Qualidade emitido por entidade certificadora;
- i) Comprovação de atendimento à lei federal 13.589/18;
- j) Atestado de capacidade técnica que comprove a aptidão para a realização de serviços iguais ou semelhantes ao presente objeto.

Além das obrigações genéricas contidas no contrato, deverá a empresa contratada:

- A) Zelar pela Ambiência do local de trabalho no HCN, sendo responsável pela limpeza do local e condições sanitárias para seus funcionários, conforme normas vigentes e determinações da unidade hospitalar;
- b) Realizar manutenção de mobiliários e infraestrutura constantemente visando manter o ambiente adequado a prestação dos serviços
- c) A CONTRATADA será responsável pelo pagamento das despesas relativas a consumo de energia elétrica, consumo de água e consumo GLP (gás), proporcionais a sua utilização. Essas despesas serão rateadas e descontadas mensalmente na fatura de prestação de serviços da CONTRATADA.

**3. PRAZO ESTIMADO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS:** (05) dias contados da assinatura do contrato.

**4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até o final do prazo de vigência do

contrato de Gestão que encerra dia 23/11/2025.

#### **5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Melhor proposta

Será declarada vencedora do presente processo seletivo a proponente que apresentar proposta e atender aos requisitos de contratação previstos nesta RFP e apresentar a melhor proposta conforme abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO</b>	<b>PESO NA AVALIAÇÃO</b>
EXAMES PREVISTOS NA <b>SIGTAP</b>	MENOR ÍNDICE DEFLATOR SIGTAP	<b>30%</b>
EXAMES <b>NÃO</b> PREVISTOS NA <b>SIGTAP</b>	MENOR ÍNDICE DEFLATOR AMB 92	<b>10%</b>
PISO (FIXO MÍNIMO) P/ <b>30.000</b> EXAMES	MENOR PREÇO FIXO	<b>60%</b>

**6. EXPERIÊNCIA ANTERIOR:** Deverá a proponente comprovar experiência mínima de **02 (dois) anos** na execução do objeto da RFP e deste Termo de Referência, sendo certo que tais documentos deverão ser apresentados **juntamente com os documentos de habilitação**, sob pena de desclassificação.

#### **7. DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados até o dia 15 do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal e relatório mensal de atividades, e desde que o IMED tenha recebido o repasse do Estado de Goiás o valor do custeio/repasse correspondente ao mês em que os serviços foram prestados, do que o proponente, desde já, fica ciente e concorda.

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**AO**

**IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento**

Prezados Senhores,

Vimos pela presente apresentar nossa Proposta Comercial para atender à Requisição de Oferta **RFP 03/2024** para a prestação de serviços de laboratório em análises clínicas, anatomia patológica e citopatologia, voltado para dar suporte às atividades de gestão pelo IMED junto ao Hospital Centro-Norte Goiano (HCN).

#### A - DADOS DO FORNECEDOR

<b>Razão Social:</b>	
<b>CNPJ/CPF:</b>	
<b>Inscrição Estadual:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Telefone:</b>	
<b>E-mail:</b>	
<b>Contato:</b>	
<b>Dados Bancários:</b>	

#### B – PROPOSTA DE PREÇOS

<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO</b>	<b>VALOR DA PROPOSTA</b>
Exames previstos na tabela <b>SIGTAP</b> (aplicável somente quando o limite de <b>30.000</b> exames/mês seja ultrapassado).	Deflator SIGTAP	%

Exames <b>NÃO</b> previstos na tabela <b>SIGTAP</b> (aplicável somente quando o limite de <b>30.000</b> exames/mês seja ultrapassado).	Deflator SIGTAP	%
Valor mensal fixo até <b>30.000</b> exames/mês.	Menor valor mensal	<b>R\$</b>

A validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua apresentação.

O preço ofertado inclui todos os custos e despesas diretos ou indiretos inerentes à completa execução do objeto, incluindo custos de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e tributos de qualquer natureza.

O proponente declara aceitar e cumprir com todos os requisitos da RFP, e que os preços propostos contemplam todas as atividades e obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência da RFP, sendo que nenhum valor adicional será cobrado do IMED pelas mesmas.

Local e data.

---

Representante Legal

### ANEXO III

### MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº [REDACTED]

#### QUADRO RESUMO

#### A) PARTES

##### (i) Contratante:

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

CNPJ/MF nº

Endereço: [REDACTED]

##### (ii) Contratada:

Nome: [REDACTED]

CNPJ/MF nº [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

#### B) OBJETO:

#### C) PRAZO DE VIGÊNCIA:

D) PREÇO MENSAL DO CONTRATO: R\$ ( ).

#### E) RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA: [REDACTED] [REDACTED]

**F) MULTAS APLICÁVEIS À CONTRATADA:**

F.1: 10% (dez por cento) do preço mensal do Contrato por infração legal ou contratual cometida, bem como por cada serviço prestado com ineficiência, sendo que caso a infração ou ineficiência não seja sanada no mês subsequente;

F.2: de 1% (um por cento) do preço mensal dos Serviços por cada dia de atraso.

**G) COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:**

1) Para o CONTRATANTE:

- Nome:

- E-mail: \_\_\_\_\_

- Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

2) Para a CONTRATADA:

- Nome:

- E-mail: \_\_\_\_\_

- Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

**H) Anexos:**

(a) Anexo I – Termo de Referência;

(b) Anexo II – Proposta Comercial;

(c) Anexo III – Proposta Técnica.

Considerando que a referida contratação se faz necessária para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital \_\_\_\_\_, tendo em conta que o **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº \_\_\_\_\_ – SES / GO);

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes qualificadas no **Item A do QUADRO RESUMO** têm entre si justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições, bem como pela legislação vigente, e que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.

**CLÁUSULA I - OBJETO DO CONTRATO**



**1.1.** - É objeto do presente Contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos serviços descritos no **Item B do QUADRO RESUMO** (“Serviços”), em caráter autônomo e não exclusivo, conforme e nos termos deste Contrato e seus Anexos listados no **Item H do QUADRO RESUMO**.

**1.2.** - Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições do presente Contrato e os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e condições previstas no Contrato. Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os anexos na ordem em que estão listados acima.

**1.3.** - Outras atividades que forem correlatas e/ou complementares à efetiva prestação dos Serviços ora contratados também integram o objeto desta cláusula, ainda que não mencionadas expressamente.

**1.4.** - Os Serviços ora contratados deverão ser prestados com estrita observância à legislação pertinente ora vigente. A **CONTRATADA** assegura para todos os fins que, está apta e em conformidade legal para a execução do presente Contrato, bem como que possui todas as licenças, autorizações, registros, certidões e certificados necessários para o fornecimento do seu objeto, atendendo a todos os requisitos legais.

**1.5.** – A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** exerce atividade essencial à saúde pública e que os Serviços objeto deste Contrato são essenciais ao atendimento de tal finalidade e, portanto, a **CONTRATADA** não poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais sob qualquer hipótese.

**1.6.** - A **CONTRATADA** declara ter considerado na formação de seus preços as características do local onde serão prestados os Serviços, bem como das condições que poderão afetar o custo, o prazo e a realização dos mesmos. Declara, ainda, ter analisado detalhadamente a natureza e as condições das localidades onde os Serviços serão prestados, inclusive no que se refere às vias e rotas de acesso, dados topográficos, localização, adequação das localidades, condições ambientais locais, clima, condições meteorológicas, geológicas, infraestrutura dos locais passíveis, sendo os preços ofertados pela **CONTRATADA** suficientes para a perfeita prestação dos Serviços.

## **CLÁUSULA II - GARANTIAS E RESPONSABILIDADES**

**2.1** - Serão de integral responsabilidade da **CONTRATADA** todos os ônus e encargos trabalhistas, tributários, fundiários e previdenciários decorrentes dos Serviços objeto deste Contrato, assumindo a **CONTRATADA**, desde já, todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou tributárias e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus contratados, empregados, subcontratados e

prepostos, ainda que propostas contra a **CONTRATANTE** ou quaisquer terceiros, comprometendo-se a **CONTRATADA** a pedir a exclusão da lide da **CONTRATANTE**, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pela mesma em virtude das reclamações em tela.

**2.2** - Responsabiliza-se a **CONTRATADA**, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados por culpa e/ou dolo comprovado de seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos na execução deste Contrato, inclusive por danos causados a terceiros.

**2.3** - Caso a **CONTRATANTE** seja notificada, citada, autuada, intimada ou condenada em decorrência de quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou de qualquer natureza, atribuíveis à **CONTRATADA**, ou qualquer dano ou prejuízo causado pela mesma, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em decorrência deste ou de outros Contratos firmados entre as partes, bem como utilizar tais valores para compensar os custos eventualmente incorridos pela **CONTRATANTE**.

**2.4** – A comprovação do cumprimento pela **CONTRATADA** e pelos seus subcontratados dos encargos sociais e trabalhistas e todos os ônus de seu pessoal empregados para a execução dos Serviços é condição para o recebimento dos pagamentos devidos sob este Contrato pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** - Além de outras obrigações expressamente previstas neste Contrato e na legislação vigente, obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a) fornecer profissionais qualificados para a execução dos Serviços, bem como disponibilizar outros para a cobertura ou substituição dos mesmos, na hipótese de impedimento daqueles;
- b) obedecer as normas de segurança e de higiene do trabalho e aos regulamentos internos da **CONTRATANTE**, inclusive para que a prestação dos Serviços ora contratados não interfira na rotina de trabalho existente dentro das dependências da **CONTRATANTE**;
- c) fazer com que seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos usem uniforme adequado e estejam identificados com crachá no desenvolvimento de suas atividades;
- d) substituir imediatamente qualquer contratado, empregado, subcontratado ou preposto que, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, seja considerado inadequado;
- e) indicar responsável técnico para execução dos Serviços no momento em que estes forem iniciados;

- f) executar os Serviços ora contratados com zelo e eficiência e de acordo com os padrões e recomendações que regem a boa técnica;
- g) obedecer e fazer cumprir a legislação pertinente à prestação dos Serviços ora contratados;
- h) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referentes aos seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos ou mesmo alocados para a execução dos Serviços objeto deste Contrato;
- i) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os impostos, taxas e contribuições concernentes à execução dos Serviços objeto deste Contrato;
- j) submeter à aprovação prévia e por escrito da **CONTRATANTE** a intenção de subcontratar, total ou parcialmente, os Serviços objetos deste Contrato;
- k) prestar todas as informações e apresentar todos os relatórios solicitados pela **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias a contar da respectiva solicitação;
- l) fornecer ao seu pessoal utilizado na prestação dos Serviços todo o material, ferramentas, equipamentos, insumos, EPIs e tudo o que for necessário para a completa prestação dos Serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- m) refazer ou corrigir imediatamente qualquer parte dos Serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e na legislação vigente, ou de forma insatisfatória ou sem qualidade; e
- n) manter sob sua guarda, pelo período de 5 (cinco) anos, todos os registros e documentos técnicos e contábeis relativos à execução dos Serviços prestados.

#### **CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1** - Além de outras obrigações expressamente previstas neste instrumento, obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- a) efetuar o pagamento das faturas apresentadas observando os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- b) comunicar em tempo hábil à **CONTRATADA**, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos Serviços; e

c) assegurar aos contratados, empregados, subcontratados e prepostos da **CONTRATADA** o acesso às informações e equipamentos necessários para prestação dos Serviços contratados e aos locais onde os mesmos serão executados.

## **CLÁUSULA V – PREÇOS, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** - Pela integral execução dos Serviços será pago o preço especificado no **ITEM D do QUADRO RESUMO**.

**5.2.** - Os pagamentos serão realizados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos Serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal (emitida em nome da **filial da CONTRATANTE** mencionada no **QUADRO RESUMO**) e relatório mensal de atividades, e desde que o IMED tenha recebido o repasse do Estado de Goiás o valor do custeio/repasse correspondente ao mês em que objeto foi executado, do que o proponente, desde já, fica ciente e concorda.

**5.3.** - O relatório mensal de atividades deverá ser enviado pela **CONTRATADA** de acordo com o previsto no contrato para validação e deverá conter os documentos abaixo mencionados, inclusive relacionados a eventuais subcontratados da **CONTRATADA**:

a) Folha de rosto timbrada da empresa com a indicação do mês de competência;

b) Relação pormenorizada de todas as atividades desenvolvidas com as evidências pertinentes (fotos e/ou documentos, quando aplicável);

c) Registros e licenças necessárias para execução do objeto contratado;

d) CV ou Lattes do representante legal da empresa ou, quando for aplicável, do responsável técnico pelos serviços executados, devidamente acompanhado do comprovante de inscrição do(s) mesmo(s) junto ao conselho de classe correspondente e do documento de identidade profissional equivalente;

e) Relação de empregados que atuaram na prestação dos serviços dentro do mês de competência e seus respectivos cargos (a ser enviada até o último dia útil do mês de prestação dos Serviços), bem como dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS correspondentes, quando aplicável (se os serviços forem prestados apenas pelo representante legal ou titular da empresa, deverá ser inserida uma nota neste sentido);

f) Certidões Negativas de Débito (Federal Conjunta, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal), sendo aceitas certidões positivas com efeito de negativa, onde o descumprimento obstará o pagamento até a devida regularização;

g) Comprovantes mensais de recolhimento: GPS – Guia de Recolhimento do INSS específica, GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, PIS, COFINS e CSLL;

h) Comprovantes de pagamento de salários e demais valores devidos aos contratados, empregados e prepostos, bem como recibo de férias e ASO (Atestado de Saúde Ocupacional Periódico) e, nos casos de desligamento, TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) homologado no respectivo sindicato, ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) demissional e Comprovantes dos pagamentos de todas as verbas rescisórias; e

i) Outros documentos que, oportuna e previamente, sejam solicitados pelo **CONTRATANTE**.

**5.3.1.** - A **CONTRATADA**, quando aplicável, deverá manter arquivado e apresentar à **CONTRATANTE** sempre que solicitado por esta, os seguintes documentos:

- Contrato Social e últimas alterações;
- Inscrição Estadual e Municipal; e
- Registro na Junta Comercial.

**5.3.2.** - A não apresentação dos documentos acima indicados ou, se apresentados, estiverem em desacordo com as determinações legais aplicáveis, facultará à **CONTRATANTE** reter os pagamentos mensais correspondentes, até que a situação seja regularizada. Uma vez regularizada a situação, à custa e sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as quantias que lhe forem porventura devidas serão pagas sem qualquer reajuste e/ou juros, sendo que, o prazo de vencimento para o pagamento da remuneração será automaticamente prorrogado pelo número de dias correspondente ao atraso na apresentação dos documentos.

**5.3.3.** - Caso os documentos não sejam apresentados até a data prevista para o pagamento da remuneração, o vencimento será prorrogado para 5 (cinco) dias úteis após a respectiva apresentação não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

**5.4.** - Se o vencimento da contraprestação pelos Serviços prestados recair em dias de sábado, domingo ou feriados, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**5.5.** - Caso ocorra divergência entre quaisquer valores, o pagamento da respectiva fatura será suspenso até a data do seu esclarecimento ou de correção pela **CONTRATADA**, não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

**5.6.** - Todos os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos por meios eletrônicos para a conta bancária especificada abaixo, ou a qualquer outra conta de sua titularidade que venha a ser posteriormente informada por escrito à **CONTRATANTE**, servindo o comprovante de transferência bancária como recibo de pagamento:

RAZÃO SOCIAL DA **CONTRATADA**

C.N.P.J: CNPJ DA **CONTRATADA**

NOME DO BANCO

AGÊNCIA: NÚMERO DA AGÊNCIA

C.C: NÚMERO DA CONTA

**5.7.** - A **CONTRATANTE** fará a retenção de todos os tributos que, por força de lei, devam ser recolhidos pela fonte pagadora.

**5.8** - O preço mensal indicado na cláusula 5.1, acima, têm com data-base o mês de assinatura do Contrato e poderá ser reajustado anualmente mediante livre negociação entre as partes. A título meramente referencial, fica eleito como critério de reajuste o IPCA, sendo certo que, na hipótese de extinção, deverá, de comum acordo, ser eleito um outro índice de correção que melhor se adapte a este Contrato.

**5.9.** - Nos preços dos Serviços ora contratados estão compreendidos todos os custos e despesas da **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando a transporte, uniforme, alimentação, tributos, taxas, pessoal e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos Serviços contratados, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **CONTRATANTE**.

**5.10.** - Esclarecem as partes o preço dos Serviços contratados foi estipulado por mútuo consenso, levando-se em consideração, dentre outros critérios, os custos, as despesas e os tributos devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, o período, o horário (inclusive noturno) e o ambiente em que os Serviços serão executados, como também a natureza e a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, sendo que a **CONTRATADA** declara ter tido pleno conhecimento de tais fatores e que os considerou no preço proposto.

**5.11.** - No caso de a Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), o pagamento deverá ser disponibilizado à **CONTRATADA** em até 10

(dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás, e a antes desse prazo a **CONTRATANTE** não será considerada inadimplente, não se aplicando o disposto na cláusula 5.12, abaixo, restando vedado à **CONTRATADA** emitir duplicatas e/ou realizar protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial, suspender ou rescindir o Contrato.

**5.12.** - Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada da **CONTRATANTE** acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IPCA do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior. Qualquer encargo adicional ou disposição divergente constante do Anexo I ou qualquer outro Anexo deste Contrato não será aplicável.

**5.13.** – Sem prejuízo das penalidades ou outros direitos da **CONTRATANTE** aplicáveis por força deste Contrato ou da lei, a **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I. Execução parcial, inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos Serviços, até que o problema seja sanado a contento da **CONTRATANTE**;

II. Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do Serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada;

III. Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

## **CLÁUSULA VI – FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

**6.1.** - Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser imediatamente comunicada por escrito pela parte afetada à outra, com a devida comprovação dentro dos 5 (cinco) dias subseqüentes à comunicação, sob pena de não surtir efeitos neste Contrato.

**6.2.** - Caso seja realmente necessário suspender a execução dos Serviços contratados, a **CONTRATADA** receberá sua remuneração proporcionalmente aos dias de serviço prestados até a data efetiva da suspensão.

**6.3.** - Cessado o motivo da suspensão, a parte suscitante comunicará, por escrito, tal fato à parte suscitada e os Serviços serão retomados pela **CONTRATADA** no menor tempo possível, o qual não deverá ser, em qualquer hipótese, superior a 3 (três) dias, a contar da data da aludida comunicação.

**6.4.** - A data de retomada dos Serviços será o marco inicial para fins de cálculo da remuneração da **CONTRATADA** no mês em que os Serviços forem retomados.

**6.5.** - A **CONTRATADA** tem ciência de que o presente Contrato foi firmado durante a pandemia de COVID e, portanto, a referida pandemia ou seus efeitos não serão considerados eventos de caso fortuito ou de força maior, não eximindo a **CONTRATADA** de suas obrigações contratuais. Da mesma forma, a **CONTRATADA** não poderá pleitear extensões de prazo de entrega, ajuste de preços, encerramento do Contrato ou qualquer outra alteração contratual sob a justificativa de impactos relacionados à referida pandemia.

- Não serão considerados como eventos de caso fortuito ou força maior, dentre outros, as condições climáticas normais do local de prestação dos serviços, greves ou perturbações envolvendo o pessoal da **CONTRATADA** ou variação cambial.

## **CLÁUSULA VII – CONFIDENCIALIDADE**

**7.1.** - A **CONTRATADA** se obriga a não revelar Informações Confidenciais a qualquer pessoa natural ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**. Entende-se por Informação(ões) Confidencial(is) toda e qualquer informação e dados revelados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sejam eles desenvolvidos a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, sejam estes dados ou informações sejam eles de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, projetos, memórias de cálculo, desenhos, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, financeiras e outras, que não sejam de conhecimento público, bem como todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, por si e por seus subcontratados, empregados, diretores e representantes (todos, conjuntamente, “REPRESENTANTES”), obriga-se a não usar, nem permitir que seus REPRESENTANTES usem, revelem, divulguem, copiem, reproduzam, divulguem, publiquem ou circulem a Informação Confidencial, a menos que exclusivamente para a execução do Contrato.

**7.2.** - Caso se solicite ou exija que a **CONTRATADA**, por interrogatório, intimação ou processo legal semelhante, revele qualquer das Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** concorda em imediatamente comunicar à **CONTRATANTE** por escrito sobre cada uma das referidas solicitações/exigências, tanto quanto possível, para que a **CONTRATANTE** possa obter medida cautelar, renunciar ao cumprimento por parte da **CONTRATADA** das disposições desta Cláusula, ou ambos. Se, na falta de entrada de medida cautelar ou recebimento da renúncia, a **CONTRATADA**, na



opinião de seu advogado, seja legalmente compelida a revelar as Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** poderá divulgar as Informações Confidenciais às pessoas e ao limite exigido, sem as responsabilidades aqui estipuladas, e envidará os melhores esforços para que todas as Informações Confidenciais assim divulgadas recebam tratamento confidencial.

**7.3.** - A violação à obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula, quer pela **CONTRATADA**, quer pelos seus REPRESENTANTES, sujeitará a **CONTRATADA** a reparar integralmente as perdas e danos diretos causados à **CONTRATANTE**.

**7.4.** - A **CONTRATADA** se obriga a devolver imediatamente todo material tangível que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, disquetes ou outra forma de suporte físico que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra término ou a rescisão do CONTRATO.

**7.5.** - A **CONTRATADA** não fará qualquer comunicado, tirará ou divulgará quaisquer fotografias (exceto para as suas finalidades operacionais internas para a fabricação e montagem dos bens), ou revelará quaisquer informações relativas a este CONTRATO ou com respeito ao seu relacionamento comercial com a **CONTRATANTE** ou qualquer Afiliada da **CONTRATANTE**, a qualquer terceira parte, exceto como exigido pela Lei aplicável, sem o consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas. A **CONTRATADA** concorda que, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas, como aplicável, não (a) utilizará em propagandas, comunicados ou de outra forma, o nome, nome comercial, o logotipo da marca comercial ou simulação destes, da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou o nome de qualquer executivo ou colaborador da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou (b) declarará, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido pela **CONTRATADA** foi aprovado ou endossado pela **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas. Entende-se por Afiliada qualquer empresa controlada por, controladora de ou sob controle comum à **CONTRATANTE**.

**7.6.** - A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, em especial com relação a todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer infração à referida legislação, inclusive sobre o vazamento de dados.

**7.7.** – Esta obrigação subsistirá por tempo indeterminado, desde a assinatura do presente instrumento e após o seu encerramento por qualquer motivo.

## **CLÁUSULA VIII – DURAÇÃO E RESCISÃO**

**8.1.** - O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelo prazo definido no **ITEM C do QUADRO RESUMO**, podendo, porém, ser prorrogado mediante a assinatura de um Termo de Aditamento previamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

**8.2.** - O presente contrato poderá ser encerrado, nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo, mediante assinatura de termo de encerramento correspondente;
- b) por conveniência, pela **CONTRATANTE**, por aviso prévio, de qualquer forma escrita à **CONTRATADA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie; e
- c) em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento por quaisquer das Partes de suas obrigações contratuais e que perdure por mais de 60 (sessenta) dias.

**8.3.** - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação escrita nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, por parte da **CONTRATADA**;
- b) Pedido de falência ou de recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- c) Imperícia, atraso, negligência, imprudência, dolo, má-fé ou desídia da **CONTRATADA**, na execução do Contrato;
- e) Caso as multas aplicadas à **CONTRATADA** superem 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato; ou
- f) Por ordem da Secretaria de Estado de Saúde.

**8.4.** - Na hipótese de rescisão contratual motivada por culpa ou dolo da **CONTRATADA** na prestação dos Serviços ora contratados, deverá esta, após devidamente notificada, encerrar imediatamente suas atividades e pagar multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo de cobrança de indenização por perdas e danos que eventualmente vier a causar à **CONTRATANTE**.

**8.5.** – Em qualquer uma das hipóteses de encerramento contratual será devido à **CONTRATADA** o pagamento da contraprestação proporcional aos dias em que forem efetivamente prestados os Serviços contratados, desde que aceitos e aprovados pela **CONTRATANTE**, descontado o valor das multas, indenizações e retenções eventualmente aplicadas nos termos do Contrato.

**8.6.** – A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de que foi contratada para prestar os Serviços objeto deste Contrato ao **CONTRATANTE**, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 050/2022 – SES / GO), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a **CONTRATADA** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto ao **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO LEGAL E CONTRATUAL**

**9.1.** - Sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de rescindir o Contrato, a ineficiência na prestação dos Serviços ora contratados, como também o descumprimento da legislação e/ou das obrigações e demais disposições assumidas pela **CONTRATADA** no presente Contrato e em seus anexos, ensejará a imediata obrigatoriedade desta em, dependendo de cada caso, refazer os Serviços de acordo com os padrões de qualidade aplicáveis e atender as disposições e obrigações contratuais previstas, sendo facultado à **CONTRATANTE**:

- a) reter imediata e integralmente o pagamento da contraprestação prevista na Cláusula V deste Instrumento até que a(s) pendência(s) seja(m) devida e satisfatoriamente regularizada(s); e
- b) aplicar multa prevista no **ITEM F.1 do QUADRO RESUMO**.

**9.2.** – Em caso de atraso na prestação dos Serviços será devida pela **CONTRATADA** multa prevista no **ITEM F.2 do QUADRO RESUMO**.

**9.3.** – O valor de quaisquer penalidades ou indenizações cobradas da **CONTRATADA** por força deste Contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser descontado na fatura do próximo mês. Caso não haja saldo contratual suficiente para pagamento da multa, a mesma poderá ser descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** por força de outros Contratos ou obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **CONTRATANTE**.

**9.4.** – As penalidades estabelecidas neste Contrato, tem caráter não compensatório, não isentando a **CONTRATADA** do cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente a de prestar os Serviços em atraso, bem como da obrigação de indenizar integralmente a **CONTRATANTE** pelos danos decorrentes do atraso, e não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de, a seu critério, dar por rescindido o presente Contrato.

#### **CLÁUSULA X – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS**

**10.1.** - A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável aos serviços que deve executar nos termos deste Contrato.

**10.2.** - Em virtude deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

**10.3.** - As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente Contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução dos serviços a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra Parte a possibilidade de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

**10.4.** - As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**10.5.** - Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

**10.6.** – A **CONTRATADA** declara que não contrata, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

**10.7.** – As Partes obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

#### **CLÁUSULA XI – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** - As partes não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem um acordo prévio e expresso uma da outra.

**11.2.** - A **CONTRATADA** obriga-se a utilizar para a execução do presente Contrato apenas empregados por ele direta e regularmente registrados em regime CLT, sendo que a subcontratação ou utilização de outras empresas ou pessoas jurídicas na execução das atividades decorrentes do Contrato apenas será admitida mediante prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** caso a caso, mantida a total responsabilidade da **CONTRATADA** em relação aos Serviços subcontratados, nos termos do presente Contrato, e sem que isto importe em qualquer adicional de custo e responsabilidade para a **CONTRATANTE**.

**11.3.** - A responsabilidade da **CONTRATADA** pela parcela dos Serviços executados por seus subcontratados é integral, abrangendo inclusive as obrigações por acidentes gerais e do trabalho e os encargos e deveres de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

**11.4.** - Nenhuma cláusula contida nos contratos entre a **CONTRATADA** e seus subcontratados se constituirá em vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou entre a **CONTRATANTE** e os subcontratados da **CONTRATADA**. Os contatos da **CONTRATANTE**, comunicações e entendimentos, relativos ao objeto deste Contrato, serão sempre levados a efeito entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, cabendo a esta retransmitir, quando necessário, ordens e/ou instruções aos seus subcontratados.

#### **CLÁUSULA XII – DA SUPERVISÃO E INSPEÇÃO**

**12.1.** - A **CONTRATANTE** exercerá a qualquer tempo, ampla fiscalização em todas as frentes de Serviços, podendo qualquer pessoa autorizada por ela, ter livre acesso ao local em que estão sendo executados, podendo sustar os trabalhos sem prévio aviso, sempre que justificadamente considerar a medida necessária, bem como, acompanhar a realização de medições e ensaios no campo de quaisquer materiais, equipamentos ou serviços.

**12.2.** - A ação de fiscalização e controle não diminui ou atenua a responsabilidade das **CONTRATADA** quanto à perfeita execução dos Serviços. A **CONTRATADA** não poderá acrescentar aos prazos de execução dos serviços, o tempo para fiscalização e inspeção.

**12.3.** - Em caso de ocorrência de falhas reiteradas comprovadas na execução dos Serviços, a **CONTRATANTE** poderá exigir a contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais para perfeita execução dos mesmos. Os custos relativos à contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais serão pagos pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** - O presente instrumento e seus anexos, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como quaisquer compromissos e/ou acordos pretéritos, presentes e/ou futuros, os quais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato caso não seja observada a formalidade contida no item a seguir.

**13.2.** - Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

**13.3.** - Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

**13.4.** - O não exercício dos direitos previstos no presente Contrato, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou em seus anexos, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as partes exercer, a qualquer tempo, seus direitos.

**13.5.** - Em hipótese alguma o silêncio das partes será interpretado como consentimento tácito.

**13.6.** - Declaram as partes que toda e qualquer notificação, se necessário, poderá ser enviada e recebida eletronicamente aos contatos mencionados no **ITEM G do QUADRO RESUMO**:

**13.7.** - O presente instrumento e seus anexos obrigam não só as partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.

**13.8.** - Tendo em vista o caráter do presente Contrato – prestação de Serviços – a **CONTRATADA** declara ser contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

**13.9.** - O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.

**13.10.** - Para a prestação dos Serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes quando legalmente requerido.

#### **CLÁUSULA XIV – FORO**

**14.1.** - Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes e 02 (duas) testemunhas o presente Contrato para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Contrato, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Contrato deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Local, [xx] de [xxxxxxxxxxxx] de \_\_\_\_.

---

#### **CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF:

---

**CONTRATANTE: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

Nome:

Cargo:

CPF:

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

C.P.F.:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

C.P.F.:



Processo Seletivo 2024	<b>ATA DE JULGAMENTO</b>  PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO EM ANÁLISES CLÍNICAS, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA
RFP N° 03/2024	

Uruaçu/GO, 28 de março de 2024

## **AVISO DE RESULTADO**

### **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

torna público aos interessados no Processo Seletivo, cujo objeto é a prestação de serviços de laboratório em análises clínicas, anatomia patológica e citopatologia, para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), da Secretaria do Estado da Saúde de Goiás, que, após a análise das propostas e dos documentos apresentados pelas empresas proponentes:

A empresa **INSTITUTO GLOBAL GESTÃO EM MEDICINA E SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob n° **44.551.605/0001-46**, foi a proponente que apresentou o melhor preço para o processo em epígrafe, atendendo a todos os requisitos técnicos, comerciais e de habilitação exigidos na RFP, sendo classificada como **VENCEDORA** do presente processo seletivo.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Melhor proposta.

#### **VALOR MENSAL DA PROPOSTA:**

- **Fixo até 30.000 exames:** R\$ 334.900,00 (trezentos e trinta e quatro mil e novecentos reais).
- **Exames previstos na tabela SIGTAP (aplicável somente quando o limite de 30.000 exames/mês seja ultrapassado):** valores da tabela SIGTAP, conforme medição;
- **Exames NÃO previstos na tabela SIGTAP (aplicável somente quando o limite de 30.000 exames/mês seja ultrapassado):** valores tabela AMB 92 com CH 0,27;
- **Exames Complementares:** vide Proposta Comercial, conforme medição.

A empresa vencedora será convocada para assinatura do contrato, bem como para apresentar toda a documentação complementar pertinente à contratação, se necessário.

## METODOLOGIA DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Será considerada vencedora do processo seletivo, a empresa que apresentar a proposta comercial mais vantajosa, considerando o critério de julgamento estabelecido e, concomitantemente, atender aos demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e no Regulamento de Compras.

Metodologia aplicada na análise das propostas deste processo seletivo:

- a) Análise Comercial:** Análise da tempestividade e da validade formal das propostas, bem como análise dos preços ofertados, considerando o critério de julgamento estabelecido e demais condições eventualmente exigidas no processo seletivo;

Com relação ao proponente que ofertou o menor preço, são feitas a seguintes análises:

- b) Análise Jurídica e Fiscal:** Análise da apresentação e da validade de todos os documentos exigidos no processo seletivo, com o objetivo de averiguar a existência, o funcionamento e a regularidade jurídica e fiscal das empresas, na esfera municipal, estadual e federal;
- c) Análise Técnica:** Análise quanto aos requisitos técnicos apresentados na proposta e eventuais documentos exigidos, os quais visam demonstrar que a empresa se compromete e tem a capacidade de executar os serviços, conforme requerido no instrumento convocatório;

Em caso de desclassificação do proponente com o menor preço, proceder-se-á à análise da proposta do segundo menor preço com relação aos quesitos “b” e “c”, e assim sucessivamente.

## ANÁLISE DAS PROPOSTAS

<b>Ordem de Preços</b>	<b>Proponente</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Preço Mensal (R\$)</b>
1º	INSTITUTO GLOBAL GESTÃO EM MEDICINA E SAÚDE	44.551.605/0001-46	R\$ 334.900,00
Não houve outros proponentes.			

**PROPONENTE:** INSTITUTO GLOBAL GESTÃO EM MEDICINA E SAÚDE - CNPJ n° 44.551.605/0001-46

**Análise Comercial:** A empresa apresentou, tempestivamente, a proposta comercial, bem como atendeu a todas as demais condições comerciais estabelecidas na RFP;

**Análise Jurídica e Fiscal:** A empresa atendeu a todos os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.

**Análise Técnica:** A empresa atendeu a todos os requisitos técnicos da RFP.

**RESULTADO:** CLASSIFICADA

---

**IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento**

**Ref.: Proposta Comercial – Hospital Centro-Norte Goiano – Uruaçu – GO**

AO

IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos pela presente apresentar nossa Proposta Comercial para atender à Requisição de Oferta **RFP 03/2024** para a Prestação de serviços em ANÁLISES CLÍNICAS, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA, voltado para dar suporte às atividades de gestão pelo IMED junto ao Hospital Centro-Norte Goiano (HCN).

**A - DADOS DO FORNECEDOR**

<b>Razão Social:</b>	Instituto Global Gestão em Medicina e Saúde
<b>CNPJ/CPF:</b>	44.551.605/0001-46
<b>Inscrição Estadual:</b>	-
<b>Endereço:</b>	Avenida Santa Inês, 1316 - Mandaqui - Cep 02415-001 - São Paulo - SP
<b>Telefone:</b>	(11) 2208-1020
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:financeiro@iggms.org.br">financeiro@iggms.org.br</a>
<b>Contato:</b>	Silvia
<b>Dados Bancários:</b>	Banco do Brasil - AG 3076-7 - CC 27346-5



**B – PROPOSTA DE PREÇOS**

DESCRIÇÃO DO ITEM	PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO	VALOR DA PROPOSTA
EXAMES PREVISTOS NA <b>SIGTAP</b> (Grupo 02, Subgrupos 02 e 03).	DEFLATOR SIGTAP	0 %
EXAMES <b>NÃO</b> PREVISTOS NA TABELA <b>SIGTAP</b> (Grupo 02, Subgrupos 02 e 03), APLICÁVEL SOMENTE QUANDO O LIMITE DE 30.000 EXAMES/MÊS SEJA ULTRAPASSADO.	DEFLATOR AMB 92	CH 0,27
VALOR MENSAL FIXO ATÉ <b>30.000</b> EXAMES/MÊS.	PREÇO FIXO:	R\$ 334.900,00 (trezentos e trinta e quatro mil e novecentos reais).

- Os exames acima do Limite de 30.000 serão cobrados pela Tabela SIGTAP (Grupo 02, Subgrupos 02 e 03);
- Caso o exame não conste na Tabela SIGTAP (Grupo 02, Subgrupos 02 e 03) será cobrado pela Tabela AMB 92 com CH 0,27;
- Caso o exame não conste na Tabela SIGTAP (Grupo 02, Subgrupos 02 e 03) e nem na Tabela AMB 92, deverá ter seu valor negociado previamente e acompanhado pela respectiva autorização da Direção do Hospital;
- Os exames complementares abaixo listados serão realizados e pagos sob demanda, conforme tabela a seguir:

EXAME	VALOR UNITÁRIO
Covid 19 – Teste Rápido Antigeno	R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos)



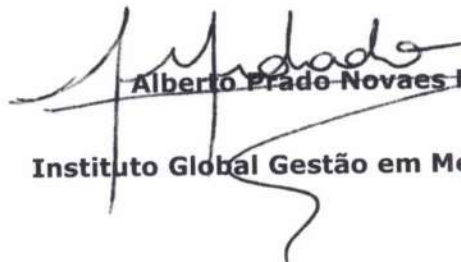
<b>EXAME</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
Covid 19 - PCR-RT	R\$ 109,90 (cento e nove reais e noventa centavos)
Fibrinogênio (in loco)	R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos)
Intraoperatório de Congelação (às segundas ou sextas, agendados com antecedência de 5 (cinco) dias.)	R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
Dengue IGM - Teste Rápido	R\$ 24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos)
Dengue IGG - Teste Rápido	R\$ 24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos)
Dengue NS1 - Teste Rápido	R\$ 44,90 (quarenta e quatro reais e noventa centavos)
CKMB Massa	R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos)
Dimero D	R\$ 159,90 (cento e cinquenta e nove reais e noventa centavos)
Vitamina 1,25 Dihidroxi	R\$ 109,90 (cento e nove reais e noventa centavos)
Vitamina B1	R\$ 449,90 (quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)
Antibiograma com MIC	R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos)
Hemocultura Automatizada	R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos)
Cultura Automatizada (diversos materiais, exceto sangue)	R\$ 44,90 (quarenta e quatro reais e noventa centavos)
Cultura Vigilância	R\$ 44,90 (quarenta e quatro reais e noventa centavos)
Troponina Quantitativa (in loco)	R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos)

A validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua apresentação.

O preço ofertado inclui todos os custos e despesas diretos ou indiretos inerentes à completa execução do objeto, incluindo custos de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e tributos de qualquer natureza.

O proponente declara aceitar e cumprir com todos os requisitos da RFP, e que os preços propostos contemplam todas as atividades e obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência da RFP, sendo que nenhum valor adicional será cobrado do IMED pelas mesmas.

São Paulo, 25 de Março de 2024.

  
**Alberto Prado Novaes Medrado**  
Instituto Medrado  
Diretor Administrativo

**Instituto Global Gestão em Medicina e Saúde**

São Paulo, 25 de Março de 2023.

**Ref.: Proposta de Instalação de Unidade de Laboratório de Análises Clínicas, Anatomia Patológica e Citopatologia para o Hospital do Centro Norte Goiano - Uruaçu - GO - Proposta Técnica.**

Prezado Senhor,

Elaboramos, esta Proposta para Instalação de uma Unidade do **INSTITUTO GLOBAL GESTAO EM MEDICINA E SAUDE (GLOBAL)** nas dependências a fim de atendermos as demandas Laboratoriais oriundas das atividades do **HOSPITAL DO CENTRO NORTE GOIANO - URUAÇU - GO**.

Por fim, definimos nossa proposta nas seguintes condições:

1. O quadro de colaboradores para a execução das atividades técnicas laboratoriais, conforme RFP 03/2024, será de responsabilidade do **GLOBAL**;
2. A **GLOBAL** prestará os serviços aqui contratados dentro das instalações do **HOSPITAL**;
3. Os Treinamentos de coletas das amostras Biológicas para os colaboradores do **HOSPITAL** serão de responsabilidade da **GLOBAL** mediante agendamento elaborado entre as partes;





4. Os Equipamentos Laboratoriais e seus respectivos backups serão fornecidos conforme detalhamento da RFP 03/2024;
5. Os Equipamentos de Informática, computadores, monitores, impressoras e demais periféricos para a realização dos serviços serão fornecidos pela **GLOBAL**;
6. A **GLOBAL** irá disponibilizar equipamento para realizar D-Dimero, Troponina Quantitativa e Procalcitonina in loco, point of care, com resultados em 15 (quinze) minutos, desde que a demanda mínima mensal seja de 100 (cem) exames;
7. A **GLOBAL** deverá apresentar Programa de Educação Permanente;
8. O sistema de informática que atenderá as demandas do laboratório, desde a recepção (cadastro), destinação para as áreas de produção técnica, das emissões de laudos, das emissões de estatísticas, será de responsabilidade da **HOSPITAL**;
9. Caso existam demandas de sistema de informática que o **HOSPITAL** necessitará e que estiver fora dos padrões do sistema do Laboratório, a **GLOBAL** repassará essas despesas ao **HOSPITAL** pela realização destas demandas, de acordo com o que as empresas de informáticas cobrarem da **GLOBAL**;
10. As Informações Estatísticas dependerão de ações conjuntas para definição dos itens a serem tabulados e ainda treinamentos dos envolvidos para o correto preenchimento dos documentos de origem;
11. Os Controles Interno e Externo de Qualidade serão de responsabilidade da **GLOBAL**;
12. As reformas do laboratório, bem como a adaptação da área física, para cumprir requisitos de normas técnicas legais ou de qualidade, serão de responsabilidade do **HOSPITAL**;



13. A Manutenção Predial, Limpeza, Higienização, Esterilização, Retirada de Resíduos, bem como o fornecimento de materiais de limpeza de áreas comuns e específicas tais como banheiros, salas, áreas técnicas, etc., de acordo com as legislações vigentes e com o PGRSS implantado pelo próprio **HOSPITAL**;
14. A **GLOBAL** se responsabiliza pela elaboração e implantação de documentos específicos da área laboratorial;
15. A repetição de exames para que efetive a confirmação diagnóstica correrá por conta da **GLOBAL**;
16. A **GLOBAL** deverá arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
17. A liberação dos resultados dos exames de Urgência e Emergência no prazo máximo de 2 (duas) horas, é de responsabilidade da **GLOBAL**;
18. Os exames dos setores de Internação serão liberados no prazo máximo de 6 (seis) horas, exceto os exames que são encaminhados ao Laboratório de Apoio, cujo prazo é específico para cada exame;
19. O fornecimento de acessos telefônicos e de internet será de responsabilidade do **HOSPITAL**;

Serão ainda, obrigação da **GLOBAL** os itens abaixo relacionados:

- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem, para fins de experimentação quaisquer dados dessa prestação de serviço;
- Atender aos usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário mantendo sempre o foco na qualidade dos serviços prestados;

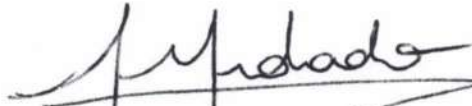


- Justificar à **HOSPITAL**, ou seu representante legal, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional relativo a esse contrato;
- Seguir os protocolos, fluxos e regulamentação dos serviços atendidos pela **HOSPITAL**;
- Não cobrar dos pacientes nem de seus acompanhantes qualquer complementação dos valores acertados em relação aos procedimentos acordados entre as partes;
- A confirmação de resultados da mesma amostra e nova coleta solicitada pela **HOSPITAL** quando necessário e devidamente documentado quanto à sua pertinência;
- Estar em conformidade com a legislação Federal, Estadual e Municipal;
- Garantir a rastreabilidade em todas as fases do processo sob sua responsabilidade;
- Estar em conformidade com o sistema de certificação adotado pela **HOSPITAL**;
- Manter atualizados e dentro das regras de boa prática e da legislação os controles externo e interno de qualidade;
- Registro nos conselhos de Classe e demais órgãos que existir exigências;
- Entregar, sempre que solicitado os documentos comprobatórios da legislação trabalhista, tributária e fiscal;



- Oferecer novas tecnologias de emissão de laudos, pedidos de exames, integração de sistemas e demais itens que garantam a qualidade e otimização dos serviços;

Sem mais,



**Alberto Prado Novaes Medrado**  
**Diretor Administrativo**

**Instituto Global Gestão em Medicina e Saúde**



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2024

### QUADRO RESUMO

#### **A) PARTES**

##### **(i) Contratante:**

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

CNPJ/MF nº 19.324.171/0008-70

Endereço: Rua Anápolis, Qd. 28, Lt. 09-A, Sala 03, Centro, Uruaçu/GO, CEP: 76.400-000

##### **(ii) Contratada:**

Nome: Instituto Global Gestão em Medicina e Saúde

CNPJ/MF nº 44.551.605/0001-46

Endereço: Avenida Santa Inês, nº 1316, Parque Mandaqui, São Paulo/SP, CEP: 02.415-001.

**B) OBJETO:** Prestação de Serviços de Laboratório em Análises Clínicas, Anatomia Patológica e Citopatologia.

**C) PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados de sua assinatura, e com prorrogação automática até a data de término do prazo de vigência do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e a SES/GO (23.11.25) ou de eventual(is) termo(s) aditivo(s) de prorrogação, ou mesmo de novo contrato de gestão que o venha suceder, limitado a 60 (sessenta) meses e respeitados os termos da Cláusula VIII

**D) INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** 01/04/2024

#### **E) PREÇO MENSAL DO CONTRATO:**

- Fixo até 30.000 exames: R\$ 334.900,00 (trezentos e trinta e quatro mil e novecentos reais).

- Exames previstos na tabela SIGTAP (aplicável somente quando o limite de 30.000 exames/mês seja ultrapassado): valores da tabela SIGTAP, conforme medição;

- Exames NÃO previstos na tabela SIGTAP (aplicável somente quando o limite de 30.000 exames/mês seja ultrapassado): valores tabela AMB 92 com CH 0,27; e

- Exames Complementares: vide Proposta Comercial, conforme medição.

**F) RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA:** Rossini Modesto, Biomédico, registro no CRBM-1 sob nº 5826.

**G) MULTAS APLICÁVEIS À CONTRATADA:**

G.1: Para falhas que não estiverem contempladas em SLA no Anexo I, a critério da CONTRATANTE, será aplicada Advertência ou Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração contratual ou legal cometida, até a 10ª infração ocorrida dentro de um mesmo mês, sendo que este valor será dobrado a partir da 11ª infração dentro do mesmo mês. Caso a infração não seja corrigida até o mês subsequente, a CONTRATADA estará sujeita a novas penalidades pela mesma infração no mês seguinte, até que sejam sanadas;

G.2: de 1% (um por cento) do preço mensal dos Serviços por cada dia de atraso.

**H) COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:**

1) Para a CONTRATANTE:

- Nome: Luciana Fernandes
- E-mail: financeiro@imed.org.br
- Telefone: (11) 3141-1128

2) Para a CONTRATADA:

- Nome: Alberto Prado Novaes Medrado
- E-mail: financeiro@iggms.org.br
- Telefone: (11) 2208-1020

**I) Anexos:**

- (a) Anexo I – Termo de Referência;
- (b) Anexo II – Proposta Comercial; e
- (c) Anexo III – Proposta Técnica.

Considerando que a referida contratação se faz necessária para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), tendo em conta que a **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 080/2021 – SES / GO);

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes qualificadas no **Item A do QUADRO RESUMO** têm entre si justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições, bem como pela legislação vigente, e que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.

## **CLÁUSULA I - OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** - É objeto do presente Contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos serviços descritos no **Item B do QUADRO RESUMO** (“Serviços”), em caráter autônomo e não exclusivo, conforme e nos termos deste Contrato e seus Anexos listados no **Item I do QUADRO RESUMO**.

**1.2.** - Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições do presente Contrato e os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e condições previstas no Contrato. Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os anexos na ordem em que estão listados acima.

**1.3.** - Outras atividades que forem correlatas e/ou complementares à efetiva prestação dos Serviços ora contratados também integram o objeto desta cláusula, ainda que não mencionadas expressamente.

**1.4.** - Os Serviços ora contratados deverão ser prestados com estrita observância à legislação pertinente ora vigente. A **CONTRATADA** assegura para todos os fins que, está apta e em conformidade legal para a execução do presente Contrato, bem como que possui todas as licenças, autorizações, registros, certidões e certificados necessários para o fornecimento do seu objeto, atendendo a todos os requisitos legais.

**1.5.** – A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** exerce atividade essencial à saúde pública e que os Serviços objeto deste Contrato são essenciais ao atendimento de tal finalidade e, portanto, a **CONTRATADA** não poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais sob qualquer hipótese.

**1.6.** - A **CONTRATADA** declara ter considerado na formação de seus preços as características do local onde serão prestados os Serviços, bem como das condições que poderão afetar o custo, o prazo e a realização dos mesmos. Declara, ainda, ter analisado detalhadamente a natureza e as condições das localidades onde os Serviços serão prestados, inclusive no que se refere às vias e rotas de acesso, dados topográficos, localização, adequação das localidades, condições ambientais locais, clima, condições meteorológicas, geológicas, infraestrutura dos locais passíveis, sendo os preços ofertados pela **CONTRATADA** suficientes para a perfeita prestação dos Serviços.

## **CLÁUSULA II - GARANTIAS E RESPONSABILIDADES**

**2.1** - Serão de integral responsabilidade da **CONTRATADA** todos os ônus e encargos trabalhistas, tributários, fundiários e previdenciários decorrentes dos Serviços objeto deste Contrato, assumindo a **CONTRATADA**, desde já, todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou tributárias e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos, ainda que propostas contra a **CONTRATANTE** ou quaisquer terceiros, comprometendo-se a

**CONTRATADA** a pedir a exclusão da lide da **CONTRATANTE**, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pela mesma em virtude das reclamações em tela.

**2.2** - Responsabiliza-se a **CONTRATADA**, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados por culpa e/ou dolo comprovado de seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos na execução deste Contrato, inclusive por danos causados a terceiros.

**2.3** - Caso a **CONTRATANTE** seja notificada, citada, autuada, intimada ou condenada em decorrência de quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou de qualquer natureza, atribuíveis à **CONTRATADA**, ou qualquer dano ou prejuízo causado pela mesma, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em decorrência deste ou de outros Contratos firmados entre as partes, bem como utilizar tais valores para compensar os custos eventualmente incorridos pela **CONTRATANTE**.

**2.4** – A comprovação do cumprimento pela **CONTRATADA** e pelos seus subcontratados dos encargos sociais e trabalhistas e todos os ônus de seu pessoal empregados para a execução dos Serviços é condição para o recebimento dos pagamentos devidos sob este Contrato pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** - Além de outras obrigações expressamente previstas neste Contrato e na legislação vigente, obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a) fornecer profissionais qualificados para a execução dos Serviços, bem como disponibilizar outros para a cobertura ou substituição dos mesmos, na hipótese de impedimento daqueles;
- b) obedecer as normas de segurança e de higiene do trabalho e aos regulamentos internos da **CONTRATANTE**, inclusive para que a prestação dos Serviços ora contratados não interfira na rotina de trabalho existente dentro das dependências da **CONTRATANTE**;
- c) fazer com que seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos usem uniforme adequado e estejam identificados com crachá no desenvolvimento de suas atividades, em conformidade com as normas internas da **CONTRATANTE** e incluindo no crachá a terminologia “Secretaria de Estado da Saúde de Goiás”, bem como, os logotipos do SUS e do Hospital em conformidade com o Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de Goiás vigente no momento da prestação dos Serviços;
- d) substituir imediatamente qualquer contratado, empregado, subcontratado ou preposto que, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, seja considerado inadequado;
- e) indicar responsável técnico para execução dos Serviços no momento em que estes forem iniciados;



f) executar os Serviços ora contratados com zelo e eficiência e de acordo com os padrões e recomendações que regem a boa técnica;

g) obedecer e fazer cumprir a legislação pertinente à prestação dos Serviços ora contratados;

h) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referentes aos seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos ou mesmo alocados para a execução dos Serviços objeto deste Contrato;

i) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os impostos, taxas e contribuições concernentes à execução dos Serviços objeto deste Contrato;

j) submeter à aprovação prévia e por escrito da **CONTRATANTE** a intenção de subcontratar, total ou parcialmente, os Serviços objetos deste Contrato;

k) prestar todas as informações e apresentar todos os relatórios solicitados pela **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias a contar da respectiva solicitação;

l) fornecer ao seu pessoal utilizado na prestação dos Serviços todo o material, ferramentas, equipamentos, insumos, EPIs e tudo o que for necessário para a completa prestação dos Serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

m) refazer ou corrigir imediatamente qualquer parte dos Serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e na legislação vigente, ou de forma insatisfatória ou sem qualidade; e

n) manter sob sua guarda, pelo período de 5 (cinco) anos, todos os registros e documentos técnicos e contábeis relativos à execução dos Serviços prestados.

#### **CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1** - Além de outras obrigações expressamente previstas neste instrumento, obriga-se a **CONTRATANTE** a:

a) efetuar o pagamento das faturas apresentadas observando os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;

b) comunicar em tempo hábil à **CONTRATADA**, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos Serviços; e

c) assegurar aos contratados, empregados, subcontratados e prepostos da **CONTRATADA** o acesso às informações e equipamentos necessários para prestação dos Serviços contratados e aos locais onde os mesmos serão executados.

#### **CLÁUSULA V – PREÇOS, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** - Pela integral execução dos Serviços será pago o preço especificado no **ITEM E do QUADRO RESUMO**.

**5.2.** - Os pagamentos serão realizados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos Serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal (emitida em nome da **filial da CONTRATANTE** mencionada no **QUADRO RESUMO**) e relatório mensal de atividades, e desde que o **IMED** tenha recebido do Estado de Goiás o valor do custeio/repasso correspondente ao mês em que objeto foi executado, do que a **CONTRATADA**, desde já, fica ciente e concorda.

**5.3.** - O relatório mensal de atividades deverá ser enviado pela **CONTRATADA** de acordo com o previsto no Contrato para validação e deverá conter os documentos abaixo mencionados:

a) Folha de rosto timbrada da empresa com a indicação do mês de competência;

b) Relação pormenorizada de todas as atividades desenvolvidas com as evidências pertinentes (fotos e/ou documentos, quando aplicável);

c) Certidões Negativas de Débito (Federal Conjunta, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal), sendo aceitas certidões positivas com efeito de negativa, onde o descumprimento obstará o pagamento até a devida regularização; e

d) Outros documentos que, oportuna e previamente, sejam solicitados pela **CONTRATANTE**.

**5.3.1.** - A **CONTRATADA**, quando aplicável, deverá manter arquivado e apresentar à **CONTRATANTE** sempre que solicitado por esta, os seguintes documentos:

- Contrato Social e últimas alterações;

- Inscrição Estadual e Municipal; e

- Registro na Junta Comercial.

**5.3.2.** - A não apresentação dos documentos acima indicados ou, se apresentados, estiverem em desacordo com as determinações legais aplicáveis, facultará à **CONTRATANTE** reter os pagamentos mensais correspondentes, até que a situação seja regularizada. Uma vez regularizada a situação, à custa e sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as quantias que lhe forem porventura devidas serão pagas sem qualquer reajuste e/ou juros, sendo que, o prazo de vencimento para o pagamento da remuneração será automaticamente prorrogado pelo número de dias correspondente ao atraso na apresentação dos documentos.

**5.3.3.** - Caso os documentos não sejam apresentados até a data prevista para o pagamento da remuneração, o vencimento será prorrogado para 5 (cinco) dias úteis após a respectiva

apresentação não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

**5.4.** - Se o vencimento da contraprestação pelos Serviços prestados recair em dias de sábado, domingo ou feriados, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**5.5.** - Caso ocorra divergência entre quaisquer valores, o pagamento da respectiva fatura será suspenso até a data do seu esclarecimento ou de correção pela **CONTRATADA**, não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

**5.6.** - Todos os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos por meios eletrônicos para a conta bancária especificada abaixo, ou a qualquer outra conta de sua titularidade que venha a ser posteriormente informada por escrito à **CONTRATANTE**, servindo o comprovante de transferência bancária como recibo de pagamento:

**INSTITUTO GLOBAL GESTÃO EM MEDICINA E SAÚDE (IGGMS)**

C.N.P.J: 44.551.605/0001-46

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 3076-7

C.C: 27346-5

**5.7.** - A **CONTRATANTE** fará a retenção de todos os tributos que, por força de lei, devam ser recolhidos pela fonte pagadora.

**5.8.** - O preço mensal indicado na cláusula 5.1, acima, têm com data-base o mês de assinatura do Contrato e poderá ser reajustado anualmente mediante livre negociação entre as partes. A título meramente referencial, fica eleito como critério de reajuste o IPCA, sendo certo que, na hipótese de extinção, deverá, de comum acordo, ser eleito um outro índice de correção que melhor se adapte a este Contrato.

**5.9.** - Nos preços dos Serviços ora contratados estão compreendidos todos os custos e despesas da **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando a transporte, uniforme, alimentação, tributos, taxas, pessoal e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos Serviços contratados, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **CONTRATANTE**.

**5.10.** - Esclarecem as partes o preço dos Serviços contratados foi estipulado por mútuo consenso, levando-se em consideração, dentre outros critérios, os custos, as despesas e os tributos devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, o período, o horário (inclusive noturno) e o ambiente em que os Serviços serão executados, como também a natureza e a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, sendo que a **CONTRATADA** declara ter tido pleno conhecimento de tais fatores e que os considerou no preço proposto.

**5.11.** - No caso de a Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), o pagamento deverá ser disponibilizado à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás, e a antes desse prazo a **CONTRATANTE** não será considerada inadimplente, não se aplicando o disposto na cláusula **5.12**, abaixo, restando vedado à **CONTRATADA** emitir duplicatas e/ou realizar protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial, suspender ou rescindir o Contrato.

**5.12.** - Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada da **CONTRATANTE** acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IPCA do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior. Qualquer encargo adicional ou disposição divergente constante do Anexo I ou qualquer outro Anexo deste Contrato não será aplicável.

**5.13.** – Sem prejuízo das penalidades ou outros direitos da **CONTRATANTE** aplicáveis por força deste Contrato ou da lei, a **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I. Execução parcial, inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos Serviços, até que o problema seja sanado a contento da **CONTRATANTE**;

II. Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do Serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada;

III. Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

## **CLÁUSULA VI – FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

**6.1.** - Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser imediatamente comunicada por escrito pela parte afetada à outra, com a devida comprovação dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes à comunicação, sob pena de não surtir efeitos neste Contrato.

**6.2.** - Caso seja realmente necessário suspender a execução dos Serviços contratados, a **CONTRATADA** receberá sua remuneração proporcionalmente aos dias de serviço prestados até a data efetiva da suspensão.

**6.3.** - Cessado o motivo da suspensão, a parte suscitante comunicará, por escrito, tal fato à parte suscitada e os Serviços serão retomados pela **CONTRATADA** no menor tempo possível, o qual não deverá ser, em qualquer hipótese, superior a 3 (três) dias, a contar da data da aludida comunicação.

**6.4.** - A data de retomada dos Serviços será o marco inicial para fins de cálculo da remuneração da **CONTRATADA** no mês em que os Serviços forem retomados.

**6.5.** - Não serão considerados como eventos de caso fortuito ou força maior, dentre outros, as condições climáticas normais do local de prestação dos serviços, greves ou perturbações envolvendo o pessoal da **CONTRATADA** ou variação cambial.

## **CLÁUSULA VII – CONFIDENCIALIDADE**

**7.1.** - A **CONTRATADA** se obriga a não revelar Informações Confidenciais a qualquer pessoa natural ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**. Entende-se por Informação(ões) Confidencial(is) toda e qualquer informação e dados revelados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sejam eles desenvolvidos a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, sejam estes dados ou informações sejam eles de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, projetos, memórias de cálculo, desenhos, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, financeiras e outras, que não sejam de conhecimento público, bem como todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, por si e por seus subcontratados, empregados, diretores e representantes (todos, conjuntamente, “REPRESENTANTES”), obriga-se a não usar, nem permitir que seus REPRESENTANTES usem, revelem, divulguem, copiem, reproduzam, divulguem, publiquem ou circulem a Informação Confidencial, a menos que exclusivamente para a execução do Contrato.

**7.2.** - Caso se solicite ou exija que a **CONTRATADA**, por interrogatório, intimação ou processo legal semelhante, revele qualquer das Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** concorda em imediatamente comunicar à **CONTRATANTE** por escrito sobre cada uma das referidas solicitações/exigências, tanto quanto possível, para que a **CONTRATANTE** possa obter medida cautelar, renunciar ao cumprimento por parte da **CONTRATADA** das disposições desta Cláusula, ou ambos. Se, na falta de entrada de medida cautelar ou recebimento da renúncia, a **CONTRATADA**, na opinião de seu advogado, seja legalmente compelida a revelar as Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** poderá divulgar as Informações Confidenciais às pessoas e ao limite exigido, sem as responsabilidades aqui estipuladas, e envidará os melhores esforços para que todas as Informações Confidenciais assim divulgadas recebam tratamento confidencial.

**7.3.** - A violação à obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula, quer pela **CONTRATADA**, quer pelos seus REPRESENTANTES, sujeitará a **CONTRATADA** a reparar integralmente as perdas e danos diretos causados à **CONTRATANTE**.

**7.4.** - A **CONTRATADA** se obriga a devolver imediatamente todo material tangível que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, disquetes ou outra forma de suporte físico que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra término ou a rescisão do Contrato.

**7.5.** - A **CONTRATADA** não fará qualquer comunicado, tirará ou divulgará quaisquer fotografias (exceto para as suas finalidades operacionais internas para a fabricação e montagem dos bens), ou revelará quaisquer informações relativas a este CONTRATO ou com respeito ao seu relacionamento comercial com a **CONTRATANTE** ou qualquer Afiliada da **CONTRATANTE**, a qualquer terceira parte, exceto como exigido pela Lei aplicável, sem o consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou de suas

Afiliadas. A **CONTRATADA** concorda que, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas, como aplicável, não (a) utilizará em propagandas, comunicados ou de outra forma, o nome, nome comercial, o logotipo da marca comercial ou simulação destes, da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou o nome de qualquer executivo ou colaborador da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou (b) declarará, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido pela **CONTRATADA** foi aprovado ou endossado pela **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas. Entende-se por Afiliada qualquer empresa controlada por, controladora de ou sob controle comum à **CONTRATANTE**.

**7.6.** - A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, em especial com relação a todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer infração à referida legislação, inclusive sobre o vazamento de dados.

**7.7.** – Esta obrigação subsistirá por tempo indeterminado, desde a assinatura do presente instrumento e após o seu encerramento por qualquer motivo.

#### **CLÁUSULA VIII – DURAÇÃO E RESCISÃO**

**8.1.** - O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelo prazo definido no **ITEM C do QUADRO RESUMO**.

**8.2.** - O presente contrato poderá ser encerrado, nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo, mediante assinatura de termo de encerramento correspondente;
- b) por conveniência, pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, por aviso prévio, de qualquer forma escrita à **CONTRATADA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie; e
- c) em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento por quaisquer das Partes de suas obrigações contratuais e que perdure por mais de 60 (sessenta) dias.

**8.3.** - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação escrita nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, por parte da **CONTRATADA**;
- b) Pedido de falência ou de recuperação judicial da **CONTRATADA**;

c) Imperícia, atraso, negligência, imprudência, dolo, má-fé ou desídia da **CONTRATADA**, na execução do Contrato;

d) Caso as multas aplicadas à **CONTRATADA** superem 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato; ou

e) Por ordem da Secretaria de Estado de Saúde.

**8.4.** - Na hipótese de rescisão contratual motivada por culpa ou dolo da **CONTRATADA** na prestação dos Serviços ora contratados, deverá esta, após devidamente notificada, encerrar imediatamente suas atividades e pagar multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total anual do Contrato, sem prejuízo de cobrança de indenização por perdas e danos que eventualmente vier a causar à **CONTRATANTE**.

**8.5.** – Em qualquer uma das hipóteses de encerramento contratual será devido à **CONTRATADA** o pagamento da contraprestação proporcional aos dias em que forem efetivamente prestados os Serviços contratados, desde que aceitos e aprovados pela **CONTRATANTE**, descontado o valor das multas, indenizações e retenções eventualmente aplicadas nos termos do Contrato.

**8.6.** – A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de que foi contratada para prestar os Serviços objeto deste Contrato à **CONTRATANTE**, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 080/2021 – SES / GO), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a **CONTRATADA** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto à **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO LEGAL E CONTRATUAL**

**9.1.** - Sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de rescindir o Contrato, a ineficiência na prestação dos Serviços ora contratados, como também o descumprimento da legislação e/ou das obrigações e demais disposições assumidas pela **CONTRATADA** no presente Contrato e em seus anexos, ensejará a imediata obrigatoriedade desta em, dependendo de cada caso, refazer os Serviços de acordo com os padrões de qualidade aplicáveis e atender as disposições e obrigações contratuais previstas, sendo facultado à **CONTRATANTE**:

- a) reter imediata e integralmente o pagamento da contraprestação prevista na Cláusula V deste Instrumento até que a(s) pendência(s) seja(m) devida e satisfatoriamente regularizada(s); e/ou

- b) contratar terceiros para executar ou refazer os Serviços, obrigando-se a **CONTRATADA** a arcar com os custos decorrentes. Neste caso, o serviço executado por terceiros não excluirá ou reduzirá as obrigações, responsabilidades e garantias atribuídas à **CONTRATADA** previstos neste Contrato e/ou na lei; e/ou
- c) aplicar multa prevista no **ITEM G.1 do QUADRO RESUMO**.

**9.2.** – Em caso de atraso na prestação dos Serviços será devida pela **CONTRATADA** multa prevista no **ITEM G.2 do QUADRO RESUMO**.

**9.3.** – O valor de quaisquer penalidades ou indenizações cobradas da **CONTRATADA** por força deste Contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser descontado na fatura do próximo mês. Caso não haja saldo contratual suficiente para pagamento da multa, a mesma poderá ser descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** por força de outros contratos ou obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **CONTRATANTE**.

**9.4.** – As penalidades estabelecidas neste Contrato, tem caráter não compensatório, não isentando a **CONTRATADA** do cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente a de prestar os Serviços em atraso, bem como da obrigação de indenizar integralmente a **CONTRATANTE** pelos danos decorrentes do atraso, e não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de, a seu critério, dar por rescindido o presente Contrato.

## **CLÁUSULA X – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS**

**10.1.** - A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável aos serviços que deve executar nos termos deste Contrato.

**10.2.** - Em virtude deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

**10.3.** - As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente Contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução dos serviços a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de



interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra Parte a possibilidade de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

**10.4.** - As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**10.5.** - Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

**10.6.** – A **CONTRATADA** declara que não contrata, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

**10.7.** – As partes obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

## **CLÁUSULA XI – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** - As partes não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem um acordo prévio e expresso uma da outra.

**11.2.** - A **CONTRATADA** obriga-se a utilizar para a execução do presente Contrato apenas empregados por ele direta e regularmente registrados em regime CLT, sendo que a subcontratação ou utilização de outras empresas ou pessoas jurídicas na execução das atividades decorrentes do Contrato apenas será admitida mediante prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** caso a caso, mantida a total responsabilidade da **CONTRATADA** em relação aos Serviços subcontratados, nos termos do presente Contrato, e sem que isto importe em qualquer adicional de custo e responsabilidade para a **CONTRATANTE**.

**11.3.** - A responsabilidade da **CONTRATADA** pela parcela dos Serviços executados por seus subcontratados é integral, abrangendo inclusive as obrigações por acidentes gerais e do trabalho e os encargos e deveres de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

**11.4.** - Nenhuma cláusula contida nos contratos entre a **CONTRATADA** e seus subcontratados se constituirá em vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou entre a **CONTRATANTE** e os subcontratados da **CONTRATADA**. Os contatos da **CONTRATANTE**, comunicações e entendimentos, relativos ao objeto deste Contrato, serão sempre levados a efeito entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, cabendo a esta retransmitir, quando necessário, ordens e/ou instruções aos seus subcontratados.

## **CLÁUSULA XII – DA SUPERVISÃO E INSPEÇÃO**

**12.1.** - A **CONTRATANTE** exercerá a qualquer tempo, ampla fiscalização em todas as frentes de Serviços, podendo qualquer pessoa autorizada por ela, ter livre acesso ao local em que estão sendo executados, podendo sustar os trabalhos sem prévio aviso, sempre que justificadamente considerar a medida necessária, bem como, acompanhar a realização de medições e ensaios no campo de quaisquer materiais, equipamentos ou serviços.

**12.2.** - A ação de fiscalização e controle não diminui ou atenua a responsabilidade das **CONTRATADA** quanto à perfeita execução dos Serviços. A **CONTRATADA** não poderá acrescentar aos prazos de execução dos serviços, o tempo para fiscalização e inspeção.

**12.3.** - Em caso de ocorrência de falhas reiteradas comprovadas na execução dos Serviços, a **CONTRATANTE** poderá exigir a contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais para perfeita execução dos mesmos. Os custos relativos à contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais serão pagos pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** - O presente instrumento e seus anexos, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como quaisquer compromissos e/ou acordos pretéritos, presentes e/ou futuros, os quais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato caso não seja observada a formalidade contida no item a seguir.

**13.2.** - Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

**13.3.** - Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

**13.4.** - O não exercício dos direitos previstos no presente Contrato, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou em seus anexos, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as partes exercer, a qualquer tempo, seus direitos.

**13.5.** - Em hipótese alguma o silêncio das partes será interpretado como consentimento tácito.

**13.6.** - Declaram as partes que toda e qualquer notificação, se necessário, poderá ser enviada e recebida eletronicamente aos contatos mencionados no **ITEM H do QUADRO RESUMO**.

**13.7.** - O presente instrumento e seus anexos obrigam não só as partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.

**13.8.** - Tendo em vista o caráter do presente Contrato – prestação de Serviços – a **CONTRATADA** declara ser contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

**13.9.** - O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.

**13.10.** - Para a prestação dos Serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes quando legalmente requerido.

#### **CLÁUSULA XIV – FORO**

**14.1.** - Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes e 02 (duas) testemunhas o presente Contrato para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Contrato, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente

da data em que for assinado pelas partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Contrato deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Uruaçu/GO, 28 de março de 2024

INSTITUTO GLOBAL  
GESTAO EM MEDICINA E SAUDE:44551605000146

Assinado de forma digital por  
INSTITUTO GLOBAL GESTAO  
EM MEDICINA E  
SAUDE:44551605000146

---

**CONTRATADA: INSTITUTO GLOBAL GESTÃO EM MEDICINA E SAÚDE**

ANDRE  
FONSECA LEME

Assinado de forma  
digital por ANDRE  
FONSECA LEME

---

**CONTRATANTE: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
C.P.F:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
C.P.F.:

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de laboratório em análises clínicas, anatomia patológica e citopatologia, que se compreende por coleta de materiais biológicos, realização dos exames laboratoriais (considerando envio e transporte para laboratório de apoio) e elaboração de laudos, nas especialidades: análises bioquímicas, análises hematológicas e de hemostasia, análises sorológicas e imunológicas, análises coprológicas, uroanálises, análises hormonais, análises microbiológicas (automatizadas), análises de líquidos biológicos, análises toxicológicas e de monitorização terapêutica, análises genéticas, análises para triagem neonatal e análises imunohematológicas, incluindo análises para diagnóstico em vigilância em saúde e teste rápido, para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao **Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN)**.

**ATENÇÃO:** Para apresentação de propostas, a proponente deverá visitar a unidade hospitalar objeto deste Termo de Referência para conhecer a capacidade instalada (área física, maquinário, instalações etc.), momento este que será emitido pelo preposto do Hospital, o Atestado de Visita Técnica, sendo certo que este documento **deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação**, sob pena de desclassificação.

Para realização da visita técnica a proponente deverá agendar data e hora de comparecimento na unidade por meio dos e-mails [rayssa.sorrentino@hcn.org.br](mailto:rayssa.sorrentino@hcn.org.br) ou [supervisao.administrativa@hcn.org.br](mailto:supervisao.administrativa@hcn.org.br)

## **2. DESCRIÇÃO DETALHADA:**

O objeto da contratação será a prestação de serviços laboratoriais visando a 15 realização de exames ambulatoriais, de urgência e emergência, análises clínicas, anatomia patológica e citopatologia que se compreende por coleta de materiais biológicos, realização dos exames laboratoriais (considerando envio e transporte para laboratório de apoio) e elaboração de laudos, nas especialidades: análises bioquímicas, análises hematológicas e de hemostasia, análises sorológicas e imunológicas, análises coprológicas, uroanálises, análises hormonais, análises microbiológicas (automatizadas), análises de líquidos biológicos, análises toxicológicas e de monitorização terapêutica, análises genéticas, análises para triagem neonatal e análises imunohematológicas, incluindo análises para diagnóstico em vigilância em saúde e teste rápido.

A Contratada terá como obrigação:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. Realizar todos os exames solicitados (tão somente) pela unidade hospitalar, dentro das normas BPLC permitindo que todos os processos possam ser acompanhados e rastreados;
- III. Fornecer todos os materiais e insumos necessários à realização das suas atividades, técnicas ou não, para o cumprimento deste termo. Todo o material técnico de consumo deverá possuir certificação da ANVISA;
- IV. Fornecimento de todo e qualquer material de coleta para todos os setores de coleta;
- V. Fornecer etiquetas de código de barras para identificação das amostras, nos setores, caso a coleta não seja efetuada por colaborador do laboratório;
- VI. Realizar o transporte de material biológico, quando necessário o envio para

laboratório de apoio, incluindo os laboratórios vinculados à SES-GO (LACEN-GO);

- VII. Utilizar meios de transporte adequados de acordo a Resolução ANVISA RDC 20 de 10 de abril de 2014, garantindo a integridade e segurança do material, devendo ser acondicionado em caixas térmicas de temperatura controlada e embalagens ideais, devidamente identificadas, segregadas de acordo com a natureza de compatibilidade do tipo de material; **sendo permitida terceirização, porém mantida, neste caso, a integral responsabilidade da Contratada;**
- VIII. Disponibilizar profissionais especializados em número suficiente e adequado à execução dos serviços, objeto do contrato, para recepção dos pacientes, cadastro, coleta das amostras biológicas, realização dos exames e disponibilização dos laudos, conforme tabela de equipe mínima abaixo:

EQUIPE MÍNIMA OBRIGATÓRIO	44h (DIÁRIO)	12X36 DIURNO	12X36 NOTURNO	8h (SEMANAL)	TOTAL
BIOMÉDICO (RT)	1	0	0	0	1
BIOMÉDICO	0	2	2	0	4
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	0	12	6	0	18
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	0	4	2	0	6
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	2	2	0	4
MÉDICO PATOLOGISTA	0	0	0	1	1
<b>TOTAL EQUIPE</b>					<b>34</b>

- IX. Capacitar periodicamente toda equipe de profissionais alocada no hospital, bem como implantar processo de educação continuada para toda equipe em até 60 dias contados da data de início do contrato. A contratada deverá apresentar comprovação de capacitação sempre que solicitado pela contratante;
- X. Garantir que todos os profissionais se apresentem uniformizados, com identificação pessoal (crachá), sem uso de adornos, com cabelos presos, equipamentos de proteção individual EPI, obedecendo a Norma



Regulamentadora 32 de 16 de novembro de 2005 do Ministério do Trabalho, ou qualquer outra regulamentação aplicável, além das orientações e normativas internas da unidade hospitalar;

- XI. Garantir que todos os profissionais estejam cadastrados no CNES da unidade hospitalar, assim como nos sistemas informatizados de gerenciamento hospitalar, contemplando a utilização de assinaturas com certificado digital no sistema de gerenciamento hospitalar MV (sistema único implantado e admitido no HCN), incluindo-se as respectivas assinaturas digitais da equipe;
- XII. Garantir que todos os laudos de citologia, histopatologia e imuno-histoquímica sejam obrigatoriamente assinados por médico respectivamente citologista e anátomo-patologista com título de especialista e com RQE (Registro de Qualificação de Especialista):
- XIII. Providenciar a imediata substituição de funcionário em caso de falta ou qualquer outro problema, a fim de evitar prejuízos a operação hospitalar;
- XIV. Formalizar à Contratante, caso mantenha em seu quadro funcional, estagiários e menores aprendizes, incentivando a educação e o aprendizado contínuo;
- XV. Disponibilizar a lista de equipamentos abaixo, bem como todos os demais necessários à execução adequada do contrato nas seguintes condições:
  - 1) Os equipamentos devem ser novos, não sendo aceitos equipamentos com mais de três anos de fabricação;
  - 2) Os equipamentos devem estar certificados e caibrados;
  - 3) Para todo equipamento instalado, deverá manter um equipamento backup, visando não interromper a execução dos serviços objeto do contrato em caso de problemas com os mesmos;
  - 4) A equipe deve ser treinada na utilização dos equipamentos;

- 5) A contratada será a única responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, devendo apresentar o plano de manutenção preventiva dos mesmos em até 45 dias da data de início do contrato;
  - 6) Listagem mínima de equipamentos:
    - a) EQUIPAMENTO ANALISADOR BIOQUÍMICO
    - b) EQUIPAMENTO ANALISADOR HEMATOLÓGICO
    - c) EQUIPAMENTO ANALISADOR DE COAGULAÇÃO
    - d) EQUIPAMENTO PARA LEITURA DE GASOMETRIA
    - e) EQUIPAMENTO ANALISADOR DE ELETRÓLITOS
    - f) EQUIPAMENTO DE URANÁLISE
    - g) CENTRÍFUGA LABORATORIAL
    - h) ANALISADOR DE IMUNOENSAIO POR FLUORESCÊNCIA
- XVI. Garantir que todos os equipamentos não ultrapassem 03 (três) anos de uso, a contar da data de fabricação, sendo obrigatória sua substituição por equipamento novo caso esse prazo seja ultrapassado ou o equipamento apresenta qualquer problema técnico que não permita rápido e perfeito reparo, mesmo antes desse prazo;
- XVII. Fornecer todos os insumos necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos, bem como da execução dos exames de apoio à assistência hospitalar, objeto dessa contratação. Tais insumos deverão ser de boa qualidade e de fabricantes reconhecidos no mercado, sendo vedado fornecimento de insumos usados, remanufaturados ou reconicionados;
- XVIII. Realizar a instalação física, técnica e configuração lógica dos equipamentos e, assim como as conexões de rede necessárias à operacionalização, compatibilização, integração e interligação do sistema de monitoramento, incluindo-se a instalação de eventuais acessórios, softwares e licenças que os integrem, visando a disponibilidade e qualidade das comunicações e gravações, além da segurança quando de sua utilização;
- XIX. Realizar as suas custas, toda e qualquer adequação física ou predial necessária nos locais disponibilizados para a execução dos serviços,

conforme a Resolução ANVISA RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 e demais legislações;

- XX. Deverá utilizar em todos os equipamentos, controle de qualidade, sendo certo que os registros dos mesmos deverão ser disponibilizados quando solicitados;
- XXI. Controle, manutenção e conservação dos espaços e ativos cedidos;
- XXII. Reparar danos e/ou prejuízos causados à Contratante e/ ou à terceiros estando está autorizada a descontar dos créditos da Contratada, importância necessária para a cobertura das despesas dos danos ou prejuízos causados pela Contratada;
- XXIII. Contratar, implantar, manter e utilizar o sistema MV - único sistema de gestão hospitalar admitido no HCN - no laboratório;
- XXIV. Disponibilização de resultados aos pacientes via internet;
- XXV. Garantir impreterivelmente o cumprimento da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
- XXVI. Comunicar imediatamente ao médico assistente os resultados que se enquadrem nos parâmetros estabelecidos como Valores de Pânico;
- XXVII. Utilizar (comprovadamente) ferramentas de gerenciamento de indicadores e acompanhamento das solicitações médicas (pedidos), sendo capaz de informar, minimamente: repetição de exames, nº de exames positivos e negativos, novas coletas, resultados críticos, valores de pânico e tempo de liberação dos resultados;
- XXVIII. Implantar Procedimentos Operacionais Padrão - POPs;
- XXIX. Disponibilizar ao Núcleo de Vigilância Hospitalar – NVH, acesso ao sistema para fins de rastreio das Doenças de Notificação Compulsória atendendo à Portaria do Ministério da Saúde nº 1271 de 06 de junho de 2014 e ainda, ao andamento das culturas para controle da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH;
- XXX. Disponibilizar canal médico on-line para atendimento do Corpo Clínico do Hospital 24h;

- XXXI. Gerenciar internamente os resíduos provenientes das análises laboratoriais em lixeiras apropriadas com tampa, pedal e identificação de acordo com GRUPOS DE RESÍDUOS, em conformidade com as normativas vigentes (incluindo Resolução ANVISA RDC 306 de 07 de dezembro de 2004/ Resolução CONAMA 358 de 29 de abril de 2005);
- XXXII. Monitorar o transporte do resíduo do laboratório para o abrigo externo que será realizado pelo serviço de limpeza da Unidade Hospitalar;
- XXXIII. Contratar, implantar, operacionalizar e manter toda a rotina no sistema MV, às suas custas, no prazo máximo de até 45 dias da data de início do contrato.

### **Service Level Agreement – SLA (Contrato de Nível de Serviço)**

Os serviços objeto dessa contratação serão avaliados mensalmente pela contratante através da análise dos indicadores de tempo e performance estabelecidos nas tabelas abaixo.

Quanto aos tempos de resposta a análise será realizada por representante da Contratante, de forma objetiva: caso o indicador seja cumprido, recebe a nota única do indicador; caso o indicador não seja cumprido, parcial ou integralmente, receberá nota “0”.

Quanto à performance, a avaliação será realizada por representante da Contratante que aplicará as notas de acordo com a tabela de referência.

Mensalmente, caso ocorra o não atingimento dos SLA’s, a Contratada deverá apresentar em 02 (dois) dias úteis após o recebimento do Relatório/Avaliação Mensal dos SLA’s, Plano de Ação para correção dos indicadores não cumpridos. O somatório das notas e a faixa de desconto ocorrerá conforme o quadro abaixo, sendo o desconto realizado no valor total faturado, mensalmente:

PONTUAÇÃO ATINGIDA	DESCONTO GLOBAL
de 22 a 23	0
de 19 a 21	5%
de 16 a 18	10%
Se ≤ 15	15%

### **Tempo de Respostas:**

A Contratante analisará o tempo de resposta da Contratada seguindo os dois parâmetros:

1. Tempo entre solicitação (pedido) e coleta do material a ser analisado;
2. Tempo entre coleta do Material e disponibilização do resultado/laudo.

A partes utilizarão como parâmetro os dados fornecidos pelo sistema de prontuário eletrônico (ou outro definido pela Contratante) disponível na instituição, analisando os horários das solicitações (pedidos), os horários das coletas, o tempo de análise dos materiais e os horários dos resultados/laudos.

### **Quadro tempo de coleta dos pedidos dos exames:**

ORIGEM DO ATENDIMENTO	TIPO DO ATENDIMENTO	MÉTODO DIAGNÓSTICO	COLETA (A PARTIR DO PEDIDO)	OBSERVAÇÃO	SLA
INTERNO	URGÊNCIA/EMERGENCIA	RESULTADOS CRÍTICOS*	< 05 MINUTOS	*CONFORME PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO DE RESULTADOS CRÍTICOS	4
INTERNO	URGÊNCIA/EMERGENCIA	ANÁLISES BIOQUÍMICAS	< 20 MINUTOS	-	2
INTERNO	INTERNAÇÃO	ROTINAS DIÁRIAS	< 72 MINUTOS	-	1
EXTERNO	ELETIVO	TODOS	< 30 MINUTOS	-	0,5
AMBOS	AMBOS	ANATOMIA PATOLÓGICA	< 30 MINUTOS	-	0,5
AMBOS	AMBOS	ANÁLISES EM IMUNOHISTOQUÍMICA	< 30 MINUTOS	-	0,5
AMBOS	AMBOS	CITOPATOLGIA	< 30 MINUTOS	-	0,5
AMBOS	AMBOS	TESTE COVID-19 RT-PCR	< 30 MINUTOS	-	1
<b>TOTAL SLA</b>					<b>10</b>

### Quadro tempo de resultado/laudo dos exames:

ORIGEM DO ATENDIMENTO	TIPO DO ATENDIMENTO	MÉTODO DIAGNÓSTICO	RESULTADO (A PARTIR DA COLETA)	OBSERVAÇÃO	SLA
INTERNO	URGÊNCIA/EMERGENCIA	RESULTADOS CRÍTICOS*	< 30 MINUTOS	*CONFORME PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO DE RESULTADOS CRÍTICOS	2
INTERNO	URGÊNCIA/EMERGENCIA	ANÁLISES BIOQUÍMICAS	< 120 MINUTOS	-	0,5
INTERNO	URGÊNCIA/EMERGENCIA	ANÁLISES HEMATOLOGICAS/HEMOSTASIA	< 120 MINUTOS	-	0,5
INTERNO	URGÊNCIA/EMERGENCIA	ANÁLISES SOROLÓGICAS E IMUNOLÓGICAS	< 120 MINUTOS	-	0,5
INTERNO	URGÊNCIA/EMERGENCIA	ANÁLISES DE UROANÁLISE	< 120 MINUTOS	-	0,5
INTERNO	INTERNAÇÃO	ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS	< 7 DIAS	-	0,5
INTERNO	INTERNAÇÃO	ROTINAS DIÁRIAS	< 360 MINUTOS	-	0,5
EXTERNO	ELETIVO	ANÁLISES BIOQUÍMICAS	< 4 DIAS	-	0,1
EXTERNO	ELETIVO	ANÁLISES HEMATOLOGICAS/HEMOSTASIA	< 4 DIAS	-	0,1
EXTERNO	ELETIVO	ANÁLISES SOROLÓGICAS E IMUNOLÓGICAS	< 4 DIAS	-	0,1
EXTERNO	ELETIVO	ANÁLISES COPROLÓGICAS	< 4 DIAS	-	0,1
EXTERNO	ELETIVO	ANÁLISES DE UROANÁLISE	< 4 DIAS	-	0,1
EXTERNO	ELETIVO	ANÁLISES HORMONAIS	< 4 DIAS	-	0,4
EXTERNO	ELETIVO	ANÁLISES TOXICOLÓGICAS E DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA	< 4 DIAS	-	0,5
EXTERNO	ELETIVO	ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS	< 7 DIAS	-	0,5
EXTERNO	ELETIVO	ANÁLISES DE LÍQUIDOS BIOLÓGICOS	< 4 DIAS	-	0,5
EXTERNO	ELETIVO	ANÁLISES EM GENÉTICA	< 4 DIAS	-	0,2
EXTERNO	ELETIVO	ANÁLISES PARA TRIAGEM NEONATAL	< 4 DIAS	-	0,2
EXTERNO	ELETIVO	ANÁLISES IMUNOHEMATOLÓGICAS	< 4 DIAS	-	0,2
AMBOS	AMBOS	ANATOMIA PATOLÓGICA	< 10 DIAS	-	0,5
AMBOS	AMBOS	ANÁLISES EM IMUNOHISTOQUÍMICA	< 15 DIAS	-	0,5
AMBOS	AMBOS	CITOPATOLGIA	< 07 DIAS	-	0,5
AMBOS	AMBOS	TESTE COVID-19 RT-PCR	< 03 DIAS	-	0,5
				<b>TOTAL SLA</b>	<b>10</b>

### Performance:

A Contratante analisará a *performance* da Contratada de acordo com o quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	INDICADOR	NOTA	SLA
Recoleta	≤ 0,5% do total de pedidos de exames	1	1
	> 0,5% e < 0,6% do total de pedidos de exames	0,5	
	≥ 0,7% do total de pedidos de exames	0	
Laudos emitidos com erros	Até 0 laudos/mês	1	1
	> 0 e < 2 laudos/mês	0,5	
	≥ 3 laudos/mês	0	
Percentual de manifestações queixosas sobre o laboratório recebidas nas pesquisas internas de satisfação	≤ 5% dos pacientes pesquisados	1	1
	> 5% e < 7% dos pacientes pesquisados	0,5	
	≥ 8% dos pacientes pesquisados	0	
		<b>TOTAL SLA ESPERADO</b>	<b>3</b>

Recoleta:

Conceituação: Analisa se o processo de coleta e análise das amostras atendem aos requisitos mínimos de qualidade e segurança do paciente frente

Fórmula:  $[\text{Número de recoletas mensais} / \text{Total de pedidos mensalmente}]$ .

Laudos emitidos com erros:

Conceituação: Analisa se o processo de análise e emissão de laudos atendem aos requisitos mínimos de qualidade e segurança do paciente.

Fórmula:  $[\text{Contagem de laudos emitidos com quaisquer erros no mês}]$ .

Percentual de manifestações queixosas sobre o laboratório recebidas nas pesquisas internas de satisfação:

Conceituação: Analisa a satisfação dos pacientes em relação ao enxoval disponibilizado pela unidade hospitalar.

Fórmula:  $[\text{Número de manifestações queixosas recebidas nas pesquisas internas} / \text{Total de pesquisas realizadas mensalmente}]$ .

Importante: para todos os indicadores, considera-se "período" o mês fechado.

Os exames a serem disponibilizados são os que estão devidamente registrados na tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos).

Além dos exames previstos acima, a Contratada realizará:

- exames para COVID 19, conforme protocolo estabelecido, sendo por ora, prevista a solicitação de exames de Antígeno e RT-PCR;
- exame Fibrinogênio *in loco* em caráter de urgência e emergência;
- exame intraoperatório de congelação (os quais serão realizados e pagos apenas sob demanda);
- Dengue - teste rápido;
- Antígeno de Sars-Cov-2 Qualitativo - teste rápido;
- CK-MB massa Dímero D;
- 1,25 Dihidroxi Vitamina D;
- Vitamina B1;

Os quais serão realizados e pagos apenas sob demanda.

A prestação de serviços deverá garantir assistência 24 horas, conforme dimensionamento e normas internas, para atendimento eletivo e de urgência.

A Contratada deve cumprir todas as regras pertinentes ao laboratório, devendo apresentar, **junto com os Documentos de Habilitação:**

- a) Licença/Alvará de Localização e Funcionamento expedido para a sede do laboratório;
- b) Licença Sanitária para a realização de exames de análises clínicas e anatomia patológica;
- c) Registro da empresa e de seus responsáveis técnicos junto aos Conselhos Profissionais;
- d) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);



- e) Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- f) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PRGSS);
- g) Certificado de Proficiência dos serviços laboratoriais de análises clínicas (controle externo laboratorial), emitido por Provedor habilitado pela ANVISA/REBLAS/MS;
- h) Certificado de Acreditação de Qualidade emitido por entidade certificadora;
- i) Comprovação de atendimento à lei federal 13.589/18;
- j) Atestado de capacidade técnica que comprove a aptidão para a realização de serviços iguais ou semelhantes ao presente objeto.

Além das obrigações genéricas contidas no contrato, deverá a empresa contratada:

- A) Zelar pela Ambiência do local de trabalho no HCN, sendo responsável pela limpeza do local e condições sanitárias para seus funcionários, conforme normas vigentes e determinações da unidade hospitalar;
- b) Realizar manutenção de mobiliários e infraestrutura constantemente visando manter o ambiente adequado a prestação dos serviços
- c) A CONTRATADA será responsável pelo pagamento das despesas relativas a consumo de energia elétrica, consumo de água e consumo GLP (gás), proporcionais a sua utilização. Essas despesas serão rateadas e descontadas mensalmente na fatura de prestação de serviços da CONTRATADA.

**3. PRAZO ESTIMADO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS:** (05) dias contados da assinatura do contrato.

**4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até o final do prazo de vigência do

contrato de Gestão que encerra dia 23/11/2025.

#### **5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Melhor proposta

Será declarada vencedora do presente processo seletivo a proponente que apresentar proposta e atender aos requisitos de contratação previstos nesta RFP e apresentar a melhor proposta conforme abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO</b>	<b>PESO NA AVALIAÇÃO</b>
EXAMES PREVISTOS NA <b>SIGTAP</b>	MENOR ÍNDICE DEFLATOR SIGTAP	<b>30%</b>
EXAMES <b>NÃO</b> PREVISTOS NA <b>SIGTAP</b>	MENOR ÍNDICE DEFLATOR AMB 92	<b>10%</b>
PISO (FIXO MÍNIMO) P/ <b>30.000</b> EXAMES	MENOR PREÇO FIXO	<b>60%</b>

**6. EXPERIÊNCIA ANTERIOR:** Deverá a proponente comprovar experiência mínima de **02 (dois) anos** na execução do objeto da RFP e deste Termo de Referência, sendo certo que tais documentos deverão ser apresentados **juntamente com os documentos de habilitação**, sob pena de desclassificação.

#### **7. DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados até o dia 15 do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal e relatório mensal de atividades, e desde que o IMED tenha recebido o repasse do Estado de Goiás o valor do custeio/repasse correspondente ao mês em que os serviços foram prestados, do que o proponente, desde já, fica ciente e concorda.

**ANEXO II**  
**PROPOSTA COMERCIAL**

**Ref.: Proposta Comercial – Hospital Centro-Norte Goiano – Uruaçu – GO**

AO

IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos pela presente apresentar nossa Proposta Comercial para atender à Requisição de Oferta **RFP 03/2024** para a Prestação de serviços em ANÁLISES CLÍNICAS, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA, voltado para dar suporte às atividades de gestão pelo IMED junto ao Hospital Centro-Norte Goiano (HCN).

**A - DADOS DO FORNECEDOR**

<b>Razão Social:</b>	Instituto Global Gestão em Medicina e Saúde
<b>CNPJ/CPF:</b>	44.551.605/0001-46
<b>Inscrição Estadual:</b>	-
<b>Endereço:</b>	Avenida Santa Inês, 1316 - Mandaqui - Cep 02415-001 - São Paulo - SP
<b>Telefone:</b>	(11) 2208-1020
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:financeiro@iggms.org.br">financeiro@iggms.org.br</a>
<b>Contato:</b>	Silvia
<b>Dados Bancários:</b>	Banco do Brasil - AG 3076-7 - CC 27346-5



**B – PROPOSTA DE PREÇOS**

DESCRIÇÃO DO ITEM	PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO	VALOR DA PROPOSTA
EXAMES PREVISTOS NA <b>SIGTAP</b> (Grupo 02, Subgrupos 02 e 03).	DEFLATOR SIGTAP	0 %
EXAMES <b>NÃO</b> PREVISTOS NA TABELA <b>SIGTAP</b> (Grupo 02, Subgrupos 02 e 03), APLICÁVEL SOMENTE QUANDO O LIMITE DE 30.000 EXAMES/MÊS SEJA ULTRAPASSADO.	DEFLATOR AMB 92	CH 0,27
VALOR MENSAL FIXO ATÉ <b>30.000</b> EXAMES/MÊS.	PREÇO FIXO:	R\$ 334.900,00 (trezentos e trinta e quatro mil e novecentos reais).

- Os exames acima do Limite de 30.000 serão cobrados pela Tabela SIGTAP (Grupo 02, Subgrupos 02 e 03);
- Caso o exame não conste na Tabela SIGTAP (Grupo 02, Subgrupos 02 e 03) será cobrado pela Tabela AMB 92 com CH 0,27;
- Caso o exame não conste na Tabela SIGTAP (Grupo 02, Subgrupos 02 e 03) e nem na Tabela AMB 92, deverá ter seu valor negociado previamente e acompanhado pela respectiva autorização da Direção do Hospital;
- Os exames complementares abaixo listados serão realizados e pagos sob demanda, conforme tabela a seguir:

EXAME	VALOR UNITÁRIO
Covid 19 – Teste Rápido Antigeno	R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos)



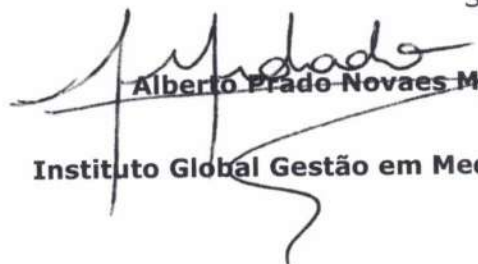
<b>EXAME</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
Covid 19 - PCR-RT	R\$ 109,90 (cento e nove reais e noventa centavos)
Fibrinogênio (in loco)	R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos)
Intraoperatório de Congelação (às segundas ou sextas, agendados com antecedência de 5 (cinco) dias.)	R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
Dengue IGM - Teste Rápido	R\$ 24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos)
Dengue IGG - Teste Rápido	R\$ 24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos)
Dengue NS1 - Teste Rápido	R\$ 44,90 (quarenta e quatro reais e noventa centavos)
CKMB Massa	R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos)
Dimero D	R\$ 159,90 (cento e cinquenta e nove reais e noventa centavos)
Vitamina 1,25 Dihidroxi	R\$ 109,90 (cento e nove reais e noventa centavos)
Vitamina B1	R\$ 449,90 (quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)
Antibiograma com MIC	R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos)
Hemocultura Automatizada	R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos)
Cultura Automatizada (diversos materiais, exceto sangue)	R\$ 44,90 (quarenta e quatro reais e noventa centavos)
Cultura Vigilância	R\$ 44,90 (quarenta e quatro reais e noventa centavos)
Troponina Quantitativa (in loco)	R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos)


A validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua apresentação.

O preço ofertado inclui todos os custos e despesas diretos ou indiretos inerentes à completa execução do objeto, incluindo custos de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e tributos de qualquer natureza.

O proponente declara aceitar e cumprir com todos os requisitos da RFP, e que os preços propostos contemplam todas as atividades e obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência da RFP, sendo que nenhum valor adicional será cobrado do IMED pelas mesmas.

São Paulo, 25 de Março de 2024.

  
**Alberto Prado Novaes Medrado**  
**Instituto Global Gestão em Medicina e Saúde**

  
INSTITUTO  
Alberto Medrado  
Diretor Administrativo

**ANEXO III**  
**PROPOSTA TÉCNICA**



São Paulo, 25 de Março de 2023.

**Ref.: Proposta de Instalação de Unidade de Laboratório de Análises Clínicas, Anatomia Patológica e Citopatologia para o Hospital do Centro Norte Goiano - Uruaçu - GO - Proposta Técnica.**

Prezado Senhor,

Elaboramos, esta Proposta para Instalação de uma Unidade do **INSTITUTO GLOBAL GESTAO EM MEDICINA E SAUDE (GLOBAL)** nas dependências a fim de atendermos as demandas Laboratoriais oriundas das atividades do **HOSPITAL DO CENTRO NORTE GOIANO - URUAÇU - GO**.

Por fim, definimos nossa proposta nas seguintes condições:

1. O quadro de colaboradores para a execução das atividades técnicas laboratoriais, conforme RFP 03/2024, será de responsabilidade do **GLOBAL**;
2. A **GLOBAL** prestará os serviços aqui contratados dentro das instalações do **HOSPITAL**;
3. Os Treinamentos de coletas das amostras Biológicas para os colaboradores do **HOSPITAL** serão de responsabilidade da **GLOBAL** mediante agendamento elaborado entre as partes;



4. Os Equipamentos Laboratoriais e seus respectivos backups serão fornecidos conforme detalhamento da RFP 03/2024;
5. Os Equipamentos de Informática, computadores, monitores, impressoras e demais periféricos para a realização dos serviços serão fornecidos pela **GLOBAL**;
6. A **GLOBAL** irá disponibilizar equipamento para realizar D-Dimero, Troponina Quantitativa e Procalcitonina in loco, point of care, com resultados em 15 (quinze) minutos, desde que a demanda mínima mensal seja de 100 (cem) exames;
7. A **GLOBAL** deverá apresentar Programa de Educação Permanente;
8. O sistema de informática que atenderá as demandas do laboratório, desde a recepção (cadastro), destinação para as áreas de produção técnica, das emissões de laudos, das emissões de estatísticas, será de responsabilidade da **HOSPITAL**;
9. Caso existam demandas de sistema de informática que o **HOSPITAL** necessitará e que estiver fora dos padrões do sistema do Laboratório, a **GLOBAL** repassará essas despesas ao **HOSPITAL** pela realização destas demandas, de acordo com o que as empresas de informáticas cobrarem da **GLOBAL**;
10. As Informações Estatísticas dependerão de ações conjuntas para definição dos itens a serem tabulados e ainda treinamentos dos envolvidos para o correto preenchimento dos documentos de origem;
11. Os Controles Interno e Externo de Qualidade serão de responsabilidade da **GLOBAL**;
12. As reformas do laboratório, bem como a adaptação da área física, para cumprir requisitos de normas técnicas legais ou de qualidade, serão de responsabilidade do **HOSPITAL**;



13. A Manutenção Predial, Limpeza, Higienização, Esterilização, Retirada de Resíduos, bem como o fornecimento de materiais de limpeza de áreas comuns e específicas tais como banheiros, salas, áreas técnicas, etc., de acordo com as legislações vigentes e com o PGRSS implantado pelo próprio **HOSPITAL**;
14. A **GLOBAL** se responsabiliza pela elaboração e implantação de documentos específicos da área laboratorial;
15. A repetição de exames para que efetive a confirmação diagnóstica correrá por conta da **GLOBAL**;
16. A **GLOBAL** deverá arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
17. A liberação dos resultados dos exames de Urgência e Emergência no prazo máximo de 2 (duas) horas, é de responsabilidade da **GLOBAL**;
18. Os exames dos setores de Internação serão liberados no prazo máximo de 6 (seis) horas, exceto os exames que são encaminhados ao Laboratório de Apoio, cujo prazo é específico para cada exame;
19. O fornecimento de acessos telefônicos e de internet será de responsabilidade do **HOSPITAL**;

Serão ainda, obrigação da **GLOBAL** os itens abaixo relacionados:

- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem, para fins de experimentação quaisquer dados dessa prestação de serviço;
- Atender aos usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário mantendo sempre o foco na qualidade dos serviços prestados;

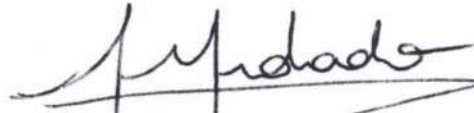


- Justificar à **HOSPITAL**, ou seu representante legal, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional relativo a esse contrato;
- Seguir os protocolos, fluxos e regulamentação dos serviços atendidos pela **HOSPITAL**;
- Não cobrar dos pacientes nem de seus acompanhantes qualquer complementação dos valores acertados em relação aos procedimentos acordados entre as partes;
- A confirmação de resultados da mesma amostra e nova coleta solicitada pela **HOSPITAL** quando necessário e devidamente documentado quanto à sua pertinência;
- Estar em conformidade com a legislação Federal, Estadual e Municipal;
- Garantir a rastreabilidade em todas as fases do processo sob sua responsabilidade;
- Estar em conformidade com o sistema de certificação adotado pela **HOSPITAL**;
- Manter atualizados e dentro das regras de boa prática e da legislação os controles externo e interno de qualidade;
- Registro nos conselhos de Classe e demais órgãos que existir exigências;
- Entregar, sempre que solicitado os documentos comprobatórios da legislação trabalhista, tributária e fiscal;



- Oferecer novas tecnologias de emissão de laudos, pedidos de exames, integração de sistemas e demais itens que garantam a qualidade e otimização dos serviços;

Sem mais,



**Alberto Prado Novaes Medrado**  
**Diretor Administrativo**

**Instituto Global Gestão em Medicina e Saúde**

